

**Aula 00 - Profº Herbert  
Almeida - Somente em  
PDF**

*TCE-GO - Normatizações Específicas do  
Estado de Goiás - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Controle Externo, Equipe  
Legislação Específica Estratégia  
Concursos, Herbert Almeida,**

**Tiago Zanolla, Time Herbert**  
28 de Fevereiro de 2024  
**Almeida 2**

## Sumário

|      |  |    |
|------|--|----|
| 1    | Outros aspectos das competências constitucionais do TCE .....                                      | 2  |
| 1.1  | Emissão de parecer prévio sobre as contas do Governador .....                                      | 3  |
| 1.2  | Registro de atos de pessoal .....  | 4  |
| 1.3  | Fiscalizar os recursos repassados pelo Estado .....  | 5  |
| 1.4  | Fiscalizar as contas de empresas e consórcios interestaduais.....                                  | 6  |
| 1.5  | Representar ao Poder Competente .....  | 9  |
| 1.6  | Acompanhar a realização dos concursos públicos.....  | 9  |
| 1.7  | Apreciar e julgar as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios.....                       | 10 |
| 1.8  | Competências exclusivas de organização interna .....   | 11 |
| 2    | Competências previstas na LOTCE .....  | 13 |
| 2.1  | Fiscalizar procedimentos licitatórios, contratos, ajustes, termos e instrumentos congêneres.....   | 13 |
| 2.2  | Fiscalizar o cumprimento de normas da responsabilidade na gestão fiscal .....                      | 14 |
| 2.3  | Fiscalizar a execução das políticas públicas .....   | 14 |
| 2.4  | Fiscalizar a execução do orçamento .....   | 15 |
| 2.5  | Fiscalizar a arrecadação de receita .....  | 15 |
| 2.6  | Fiscalizar o cálculo e entrega das quotas-partes oriundos de impostos arrecadados pelo estado..... | 17 |
| 2.7  | Emitir pronunciamento sobre despesas não autorizadas .....   | 19 |
| 2.8  | Emitir parecer sobre empréstimos e operações de crédito .....                                      | 20 |
| 2.9  | Determinar instauração de Tomada de Contas Especial.....   | 20 |
| 2.10 | Responder a consulta .....   | 20 |
| 2.11 | Apurar e decidir sobre denúncia e decidir sobre representação .....                                | 23 |
| 2.12 | Negar a aplicação de lei ou ato normativo.....   | 24 |
| 2.13 | Consolidar, divulgar e encaminhar relatórios à Assembleia Legislativa .....                        | 26 |



|   |    |
|---|----|
| 2.14 Julgar os recursos em face de suas decisões..... | 27 |
| 2.15 Editar atos normativos.....                      | 28 |
| 3 Competências previstas no Regimento Interno.....    | 29 |
| 3.1 Fiscalizar contratos de gestão.....               | 29 |
| 5 Jurisdição.....                                     | 37 |
| 5.1 O que é jurisdição?.....                          | 37 |
| 6 Questões para fixação.....                          | 49 |
| Lista de questões resolvidas na aula.....             | 60 |
| Gabarito.....   | 68 |

Nesta aula, vamos estudar as competências previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCE. Além disso, vamos abordar a jurisdição do Tribunal.

Quase não localizamos questões da FGV. Apesar de ter organizado concursos recentes, a FGV ainda não tem grande histórico nos certames de controle. Porém, busquei trazer os itens que encontrei. Além disso, vamos resolver questões de múltipla escolha de outras bancas para complementar.

Vamos nesta!

## 1 OUTROS ASPECTOS DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO TCE

Neste capítulo, vamos rever alguns aspectos de competências que já estudamos na aula anterior, porém dando ênfase às disposições constantes na Constituição Estadual e também na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCE.

As competências estabelecidas na Constituição do Estado de Goiás – CEGO são muito similares às constantes na CRFB/88, diferenciando-se, essencialmente, nas questões relativas ao âmbito estadual. Por vezes, sua diferença, a título de exemplo, é constar, na competência estabelecida na CRFB/88, a referência ao Congresso Nacional, enquanto na CEGO consta Assembleia Legislativa, mantendo-se integralmente o restante do texto constitucional.

Aquilo que for de mais relevante será apontado nos tópicos abaixo. Ademais, recomenda-se a leitura dos artigos 25 a 30 da CEGO juntamente com a leitura da aula anterior e desta.



## 1.1 Emissão de parecer prévio sobre as contas do Governador

A Constituição Federal determina que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União. A CEGO, por sua vez, determina que o controle externo, a cargo da **Assembleia Legislativa**, será exercido com auxílio do **Tribunal de Contas do Estado**.

Ademais, a Carta Política atribui, entre outras, a competência para o TCU “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento”. Já na CEGO consta que compete ao TCE (CEGO, art. 26, I):

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador mediante **parecer prévio**, que deverá ser elaborado no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento e publicado no Diário Oficial do Estado.

A competência é essencialmente a mesma, qual seja, apreciar as contas do Chefe do Executivo e emitir o parecer prévio. Também se percebe que constitucionalmente exigiu-se a publicação do parecer prévio no Diário Oficial do Estado, consagrando o princípio da publicidade.

Preciso apontar que a CEGO, nem a LOTCE e o RI, não esclarecem se o recebimento das contas ocorre diretamente, através do próprio Governador, ou indiretamente, por meio de encaminhamento pela ALEGO. Assim, o prazo é de 60 dias, independentemente de quem encaminha as contas.

O RI alerta que nas contas prestadas pelo Governador deverão ser incluídas as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e as do Chefe do Ministério Público (RI, art. 2, I).

Por fim, é preciso salientar que as contas dos Prefeitos dos municípios de Goiás serão apreciadas, com a consequente emissão de parecer prévio, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, detentora dessa competência e da jurisdição. Tanto o Tribunal de Contas do Estado quanto o dos municípios de Goiás são órgãos estaduais, mas com jurisdição distintas e complementares.



| Fundamento | Observações   |
|------------|---|
| CF         | <ul style="list-style-type: none"><li>Titular controle externo: <b>CN</b></li><li>Órgão técnico: <b>TCU</b></li></ul>   |
| CEGO       | <ul style="list-style-type: none"><li>Titular controle externo: <b>ALEGO</b></li><li>Órgão técnico: <b>TCE</b></li><li>emitir <b>parecer prévio</b> no prazo de 60 dias, contados do recebimento;</li></ul> |



## 1.2 Registro de atos de pessoal

Vimos na aula anterior que compete aos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Sobre os atos de registro de pessoal, a LOTCE e RI foi mais além, ao acrescentar que cabe a apreciação **das transferências para reserva, exonerações e demissões** (RI, art.2, IV):

IV- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva, pensões, exonerações e demissões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

A transferência para reserva ocorre no serviço militar, decorrente de situações de inatividade do militar. Assim, quando ocorre a transferência de um militar estadual para reserva, esse ato deve ser submetido para registro perante o TCE.

Exoneração é a dispensa do servidor por interesse dele ou da administração, mas sem qualquer caráter punitivo, como quando quer assumir outro cargo público. Já a demissão é uma punição por falta grave cometida pelo servidor, após o devido processo legal, como ocorre nos casos em que o servidor pratica ato de corrupção.

As exonerações e demissões dos servidores efetivos deverão ser apreciadas pelo TCE. Somente os efetivos, já que a própria constituição afasta o registro da admissão dos cargos de provimento em comissão, o que logicamente, também afasta a apreciação do desligamento.



| Registro                   | Atos   |
|----------------------------|--|
| <b>Apreciação pelo TCE</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ admissão de pessoal, salvo cargo de provimento em comissão;</li><li>▪ concessão de aposentadoria;</li><li>▪ reformas;</li><li>▪ exoneração: dispensa sem caráter punitivo;</li><li>▪ demissão: dispensa punitiva após devido processo legal;</li><li>▪ transferência para reserva: exclusivo dos servidores militares.</li></ul> |

## 1.3 Fiscalizar os recursos repassados pelo Estado

Segundo a Constituição do Estado do Goiás, compete ao TCE:

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, à União, a outros Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios;

A LOTCE e o RI, em idêntica redação, foram mais além ao dispor que compete fiscalizar os recursos repassados para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividade de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, incluídas as organizações sociais, serviços sociais autônomos e organizações da sociedade civil de interesse público. Assim dispôs (LOTCE, art. 1º, VI):

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividade de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, incluídas as organizações sociais, serviços sociais autônomos e organizações da sociedade civil de interesse público;

Percebe-se duas diferenças em relação ao que vimos na Constituição Federal: o ente repassador (União na CF e Estado na CEGO) e os repasses para entidades privadas de caráter assistencial. Caberá ao TCE fiscalizar a aplicação de **recursos repassados pelo estado do Goiás**, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres. Ademais, se o governo do Goiás repassar, mediante convênio ou instrumento congêneres, recursos a uma entidade privada, por exemplo, o TCE terá competência para fiscalizar a sua regular aplicação.

Na verdade, a LOTCE nem precisaria explicitar que ela deve fiscalizar os repasses a entidades privadas de caráter assistencial, pois o TCE deve fiscalizar todo e qualquer recurso repassado, seja para entidade pública ou privada.

Não podemos confundir as transferências voluntárias mediante convênio com as operações de crédito. No último caso, há apenas um empréstimo de recursos, que serão devolvidos no futuro conforme as regras de mercado. Nessa situação, o ente da Federação que recebe os recursos está apenas obtendo um financiamento para o empreendimento, mas será ele mesmo que fará o pagamento. No caso, o ente repassador está apenas emprestando, mas não “repassando” recursos. Por isso, a competência para fiscalizar a **aplicação** será do **Tribunal de Contas competente para fiscalizar o ente que recebeu o dinheiro**.

Por exemplo: se uma entidade do Goiás obtiver empréstimo de um banco público federal, a competência para fiscalizar a aplicação do recurso será do TCE. Isso porque é o Goiás que vai pagar o empreendimento.

O TCU até terá uma competência fiscalizatória, mas não sobre a aplicação do recurso. O TCU, no caso, poderá fiscalizar a operação de crédito em si, verificando, por exemplo, se forem exigidas as garantias devidas para assegurar a devolução dos recursos. Porém, não caberá ao TCU controlar a aplicação dos recursos.

Nos convênios, normalmente temos o repasse de recursos para a realização de algum objeto de interesse comum. Por exemplo, a União pode repassar recursos para o estado do Goiás para a construção de uma



ponte. Porém, é muito comum que o ente repassador exija uma contrapartida do ente que está recebendo os recursos. Por exemplo, a União repassou recursos para 70% do empreendimento, cabendo ao Goiás pagar o restante (30%) como contrapartida. No nosso exemplo, a ponte será construída com 70% de recursos federais e 30% de recursos estaduais.

Nessa situação, quem tem competência para fiscalizar a construção da ponte e aplicação dos recursos? O TCU ou o TCE?

**A resposta é: os dois!**

Nessa situação, o TCU tem competência para fiscalizar os recursos da União, enquanto o TCE fiscalizar os recursos do estado. Na prática, é quase impossível “separar” o dinheiro. Mas no caso de eventual dano, o TCE somente poderá imputar o débito até o limite do valor transferido, aplicando-se a mesma lógica ao TCU.



**1. (Cespe - CGM João Pessoa/2018 - adaptada) Cabe ao TCE fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, excetuados aqueles repassados mediante convênio.**

**Comentário:** a competência do TC alcança justamente as transferências realizadas mediante convênios. São as transferências voluntárias, que ensejam a utilização de recursos de um ente da Federação por outro. Por exemplo: o Estado repassa recurso, por meio de convênio, a um município; o recurso é do Estado, mas o município que fará a sua aplicação. Nesse caso, a competência fiscalizatória permanecerá com o TCE, já que o recurso continuará sendo estadual.

**Gabarito: errado.**

---

**2. (Cespe – STM/2018 - adaptada) O TCE possui competência para fiscalizar os municípios no que se refere a recursos a eles repassados pelo Estado.**

**Comentário:** a questão foi anulada, já que não tínhamos como descobrir o tipo de repasse. Se a transferência fosse voluntária, de fato o TCE teria competência para realizar a fiscalização; por outro lado, se a transferência fosse compulsória, a competência para fiscalizar seria do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Gabarito: anulado.**

---

## 1.4 Fiscalizar as contas de empresas e consórcios interestaduais

Nos termos do art. 26 da CEGO, compete ao TCE:



X - fiscalizar as contas de empresas ou consórcios interestaduais, de cujo capital social o Estado participe de forma direta ou indireta, nos termos de acordo, convênio ou ato constitutivo;

Empresas interestaduais são empresas constituídas simultaneamente por mais de um estado. No caso em que o capital de uma empresa pública nacional é composto por recursos de diferentes entes, o STF entendeu que a competência para fiscalizar **pertence ao Tribunal de Contas do ente controlador**, uma vez que o eventual controle realizado pelo Tribunal de Contas do ente não controlador representaria uma invasão da atuação de uma entidade da Federação sobre a outra.

Por exemplo, vamos supor que o estado de Goiás detém 49% do capital de uma empresa pública, e que o estado do Espírito Santo dispõe dos outros 51%. Nessa situação, o Espírito Santo é o controlador da entidade, sendo a Bahia o sócio minoritário. Portanto, a competência para realizar as fiscalizações é do TCE/ES, e não do TCE/BA.

Os consórcios interestaduais são entidades formadas para o alcance de um fim comum por diferentes estados. A título de exemplo, o estado do Goiás faz parte do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, cujo objetivo é fomentar a cooperação institucional e inter-regional, na figura de agência de fomento para os Estados signatários.

Conforme consta no texto constitucional, a fiscalização será “nos termos de acordo, convênio ou ato constitutivo”. Eis a razão pela qual o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (ratificado pela Lei estadual 19.020, de 30 de setembro de 2015), previu em sua cláusula 27:

*CLÁUSULA 27. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes associados vierem a celebrar com o Consórcio.*

Ressalta-se que segundo entendimento do TCU (Acórdãos 88/2015 e 1.014/2015, ambos do Plenário do TCU), os tribunais de contas podem realizar sua competência fiscalizatória, ainda que ausente a previsão no tratado constitutivo. Dessa forma, o tratado constitutivo, quando trazer previsão sobre a forma de controle, apenas poderá disciplinar a forma de sua ocorrência, não podendo jamais proibir a realização do controle externo.



## RESUMINDO

### Fiscalizar as contas de empresas e consórcios interestaduais

#### Características

- **Empresas ou consórcios interestaduais:** constituídas simultaneamente por mais de um estado;
- **Empresas interestaduais:** fiscaliza apenas se o Goiás for o ente controlador;



- deve ocorrer “**nos termos do acordo, convênio ou ato constitutivo**”;
- a ausência de previsão no tratado constitutivo **não impede a ação fiscalizadora**, segundo entendimento do TCU.



**3. (Cespe – TCE PA/2016 - adaptada) O TCE poderá fiscalizar as contas de empresas interestaduais de cujo capital tenha a participação do Estado, ainda que essa participação no capital seja minoritária.**

**Comentário:** O TCE possui competência para fiscalizar empresas interestaduais de cujo capital o Estado participe. Entretanto, nos casos em que o capital de uma empresa pública nacional é composto por recursos de diferentes entes, o STF entendeu que a competência para fiscalizar pertence ao Tribunal de Contas do **ente controlador**. Portanto, caso a participação do estado de Goiás no capital seja minoritária, o TCE não poderá fiscalizar as contas da empresa interestadual, mas sim o TC do estado com participação majoritária.

**Gabarito: errado.**

**4. (Cespe – TCU/2013 - adaptada) Compete ao TCE auxiliar a Assembleia Legislativa a exercer a fiscalização das contas das empresas interestaduais de cujo capital o Estado participe, desde que a participação se dê de forma direta.**

**Comentário:** para que surja a competência do TCE, a participação da Estado no capital da empresa interestadual pode ocorrer de forma direta ou indireta: “VIII – fiscalizar as contas de consórcios públicos, de empresas de cujo capital social o Estado participe, de forma direta ou indireta, nos termos de acordo, convênio ou ato constitutivo” (CEGO, art. 1, VIII).

**Gabarito: errado.**

**5. (Cespe – ANCINE/2006 - adaptada) As contas de consórcios interestaduais de cujo capital o Estado participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo, estão dispensadas de prestações de contas ao TCE.**

**Comentário:** Na verdade, a LOTCE prevê que o TCE poderá exercer o controle sobre essas contas, pois a ele compete fiscalizar as contas de consórcios interestaduais de cujo capital o Estado participe, de forma direta ou indireta, nos termos do acordo, convênio ou ato constitutivo” (CEGO, art. 1, VIII).

**Gabarito: errado.**



## 1.5 Representar ao Poder Competente

A competência de representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados consta na CRFB/88 e na CEGO. Na LOTCE, essa competência consta da seguinte forma (art. 1):

IV - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

Portanto, a LOTCE qualifica o ato de representar ao exigir que a representação deve estar apontando o ato inquinado e deve definir as responsabilidades. Não basta, portanto, uma mera comunicação apontando a ocorrência de irregularidade, mas **deve constar o ato irregular e quais os agentes responsáveis por ele**.

Nesse caso, o Tribunal não pode simplesmente “guardar” a informação que ele tomou conhecimento por meio de suas fiscalizações. Pelo contrário, ele deve comunicar o Poder ao qual o órgão encontra-se subordinado ou vinculado para que, se for o caso, a autoridade competente adote as providências cabíveis.

Por exemplo, se o TCE identificar graves irregularidades em uma autarquia, será imprescindível comunicar a Secretaria ao qual a autarquia encontra-se vinculada para que o Secretário tome ciência do fato. Outra representação que os tribunais de contas costumam fazer ocorre quando é identificado algum crime. Nesse caso, foge da competência da corte de contas apurar esse tipo de ilícito, por isso que o fato é comunicado ao Ministério Público para os fins cabíveis. Também podemos mencionar a representação realizada à Justiça Eleitoral, quando o TC envia a lista dos responsáveis que tiveram as contas julgadas irregulares, situação que poderá ensejar a inelegibilidade.



6. (Cespe – CGM João Pessoa/2018 - adaptada) Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Goiás, entre outras atribuições, representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

**Comentário:** o tribunal de contas deve representar aos Poderes sobre ilegalidade identificadas (LOTCE, art. 1º, XXIV). Essas medidas envolvem, entre outras, a comunicação ao secretário de Estado sobre alguma ilegalidade identificada nos seus órgãos subordinados; a representação ao MP sobre indícios de crime; o envio das listas, à Justiça Eleitoral, dos responsáveis que tiveram as contas julgadas irregulares; etc.

**Gabarito: correto.**

## 1.6 Acompanhar a realização dos concursos públicos

A CEGO dispõe que compete ao TCE (art. 26, X):

XI – acompanhar, por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades instituídas ou mantidas pelo Estado.



Essa competência também está prevista no art. 1º, XXXI, da LOTCE e no art. 2, XXXI do Regimento Interno, e nada mais é do que uma expressão da função fiscalizadora do Tribunal de Contas. Tanto é assim, que a LOTCE utilizou o termo “fiscalizar” ao invés de “acompanhar”, como as demais normas. Como já vimos, essa função consiste basicamente nos mecanismos adotados para verificar a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades, e decorre de um dos artigos mais importantes da CF para provas de controle da administração pública:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

Assim, os concursos públicos realizados pela administração pública serão fiscalizados pelo TCE, essencialmente desde sua publicação até homologação.

## 1.7 Apreciar e julgar as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios

No Estado de Goiás há dois tribunais de contas: Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás tem o papel de auxiliar as Câmaras Municipais no controle externo da fiscalização da administração municipal. Já o TCE auxilia a Assembleia Legislativa no controle externo da administração estadual.

O Tribunal de Contas dos Municípios, cujos recursos para seu funcionamento são do erário estadual, deve prestar contas anualmente ao TCE, a quem compete julgá-las. Nesse sentido, a CEGO estabeleceu (art. 26, XIII):

XIII – apreciar e julgar as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios.

E as contas do próprio TCE? Quem julga?

Comentamos na aula anterior que o STF admite que as constituições estaduais podem prever que o julgamento das contas do respectivo tribunal de contas seja realizado pelo Poder Legislativo.

E é exatamente isso que acontece em Goiás. A Constituição Estadual dispõe que o TCE **prestará suas contas, anualmente, à Assembleia Legislativa** até sessenta dias da abertura da sessão legislativa.

Portanto, é a Assembleia Legislativa que julga das contas anuais dos responsáveis do TCE (CEGO, art. 10, XXI). Dessa forma, no prazo de 60 dias da data de abertura da sessão legislativa do ano seguinte, o presidente do TCE deverá enviar a prestação de contas do Tribunal à Assembleia, na forma do art. 23, XXX, do RI.

Logo, no âmbito do Goiás, a Assembleia Legislativa se encarrega do julgamento das contas do Governador e dos responsáveis do TCE. Por outro lado, todas as demais contas **estaduais, inclusive do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás**, são julgadas pelo TCE.



## 1.8 Competências exclusivas de organização interna

Segundo a CEGO, compete privativamente ao Tribunal (art. 28, § 6º):

§ 6º - Compete privativamente ao Tribunal de Contas elaborar seu regimento interno e organizar sua secretaria e os serviços auxiliares.

Estas competências servem para assegurar a autonomia do Tribunal em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, uma vez que a Corte tem competências próprias para dispor sobre a sua organização interna, organizar os seus serviços auxiliares, realizar o provimento de seus cargos, elaborar a sua proposta orçamentária e iniciar o processo legislativo sobre sua organização.

Ademais, a Lei Orgânica (art. 7º) detalham ainda mais estas atribuições, abordando, entre outras atribuições, as competências para: (i) eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor e dar-lhes posse; (ii) celebrar termos de cooperação; (iii) adquirir, alienar, contratar obras e serviços.

Vale lembrar que muitas destas atribuições decorrem da determinação da Constituição Federal que estende as competências sobre a autonomia do Poder Judiciário (CF, art. 96) para as Cortes de Contas. Logo, mesmo não fazendo parte do Poder Judiciário, a Corte de Contas detém competências e garantias semelhantes às daquele Poder.

### 1.8.1 Comparativo CRFB/88 vs. CEGO

| Constituição Federal  | CEGO  |
|---|---|
| I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;  | I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento e publicado no Diário Oficial do Estado;  |
| II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;                           | II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário;   |
| III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que | III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que |



|  |   |
|--|---|
| não alterem o fundamento legal do ato concessório;   | não alterem o fundamento legal do ato concessório;  |
| IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; | IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas demais entidades referidas no inciso II; |
| V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;  | X - fiscalizar as contas de empresas ou consórcios interestaduais, de cujo capital social o Estado participe de forma direta ou indireta, nos termos de acordo, convênio ou ato constitutivo;   |
| VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;   | V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, à União, a outros Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios;   |
| VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;   | VI - prestar as informações solicitadas pela Assembleia ou por qualquer de suas comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;   |
| VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;  | VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa, irregularidade de contas ou atraso em sua prestação, as sanções previstas em lei que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;  |
| IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;  | VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade e  |
| X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;  | sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia;   |
| XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.   | IX - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;  |
| ***  | XI - acompanhar, por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades instituídas ou mantidas pelo Estado.  |
| ***  | XIII - apreciar e julgar as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios.   |
| § 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional,  | § 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa  |



|   |   |
|---|---|
| que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.  | que, de imediato, solicitará as medidas cabíveis ao Poder Executivo.  |
| § 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito. | § 2º - Se a Assembleia Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito. |
| § 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.  | § 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.  |
| § 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.   | § 4º - O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades   |

## 2 COMPETÊNCIAS PREVISTAS NA LOTCE

### 2.1 Fiscalizar procedimentos licitatórios, contratos, ajustes, termos e instrumentos congêneres.

A LOTCE confere ao TCE a seguinte competência:

VII – fiscalizar os procedimentos licitatórios, contratos, incluindo os de gestão, parceria público-privada, termos de parceria ou instrumentos congêneres, convênios, ajustes ou termos, envolvendo concessões, cessões, doações, autorizações e permissões de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado, por qualquer de seus órgãos ou entidades da administração direta ou indireta;

No RI encontramos idêntica redação em seu art. 2º VIII. O art. 25, §1º da CEGO determina que o Tribunal de Contas do Estado é **órgão de auxílio do controle externo** a cargo da Assembleia Legislativa. A competência tratada no inciso VII do art. 26 da CEGO nada mais é do que uma expressão da **função fiscalizadora** do Tribunal de Contas, que consiste, basicamente, nos mecanismos adotados para verificar a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades, e decorre do artigo 25 da Constituição Estadual:

**Art. 25** - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Ou seja, no exercício do controle externo, as fiscalizações de atos, de contratos e de outros instrumentos de responsabilidade do Estado serão desempenhadas quanto aos aspectos de **legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas – LeLEco + Subvenções + Renúncias**.



Interessante observar que a LOTCE fez questão de nominar os contratos de gestão, as parcerias públicas-privadas e os termos de parceria, ainda que os mesmos pudessem entrar no conceito de “instrumentos congêneres”. O intuito do legislador foi conferir a importância desses instrumentos no alcance do interesse público.

Não cabe conceitua-los ou diferencia-los, já que isso é assunto para prova de direito administrativo e não de controle externo. Porém, para situá-los, é importante saber que todos eles são instrumentos jurídicos de contratação com o setor privado, relativamente recentes no direito administrativo. Normalmente são contratações que focam no alcance de metas ou resultados em prol do interesse público. Como exemplo, temos uma organização social que administra um hospital público através de um contrato de gestão.

## 2.2 Fiscalizar o cumprimento de normas da responsabilidade na gestão fiscal

A LOTCE dispõe como competência do TCE:

IX – fiscalizar o cumprimento das normas específicas relativas à responsabilidade na gestão fiscal;

O referido inciso quis tratar essencialmente do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o propósito de assegurar o cumprimento das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos. Basicamente esse inciso internalizou a competência do TCE que já estava prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa competência será extensamente explanada mais abaixo, quando falarmos sobre a LRF, no item 4.1 desta aula.

## 2.3 Fiscalizar a execução das políticas públicas

Mais uma competência colacionada pelo art. 1º da LOTCE:

X – fiscalizar a execução das políticas públicas estabelecidas em orçamento-programa;

Lembramos que o controle externo da administração abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado. A competência para fiscalizar a execução das políticas públicas se insere no contexto das **fiscalizações operacionais**, destinadas à aferição da performance da administração pública, à verificação da efetividade de políticas públicas e economicidade dos gastos públicos.

Política Pública consiste na “mobilização político-administrativa para articular e alocar recursos e esforços para tentar solucionar dado problema coletivo” (PROCOPIUCK, 2013). Ou seja, para tentar solucionar os problemas da sociedade, políticas públicas são planejadas e recursos públicos são alocados na sua execução. Logo, cabe ao TC avaliar, dentre outros aspectos, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade na execução das políticas públicas.



## 2.4 Fiscalizar a execução do orçamento

Segundo a LOTCE, compete ao TCE:

XI – fiscalizar a execução do orçamento, inclusive a aplicação de recursos específicos, bem como sua compatibilização com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias;

Trata-se da **fiscalização orçamentária** a que se refere o art. 89 da CE. Além de verificar se o orçamento está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Tribunal pode, por exemplo, verificar se a despesa realizada foi autorizada na lei orçamentária e se a previsão de receitas está sendo concretizada, se estão sendo efetuados os registros adequados nas rubricas orçamentárias, etc.

## 2.5 Fiscalizar a arrecadação de receita

Vamos à próxima competência do TCE prevista no art. 3º da sua Lei Orgânica:

XIII – fiscalizar a arrecadação da receita do Estado e de suas entidades da administração indireta, verificando, quanto à presteza e eficácia, a cobrança da dívida ativa e a renúncia de receitas;

Fiscalizar a arrecadação da receita é uma atividade muito relevante, uma vez que o orçamento anual possui apenas a capacidade de **estimar a receita**. Porém, ao longo do exercício financeiro, se algumas previsões não se concretizarem, a receita efetivamente arrecadada poderá não ser suficiente para cobrir as despesas fixadas no orçamento.

Nesse caso, se a receita não acontecer conforme planejado, as autoridades públicas terão que adotar medidas de ajuste, como a limitação de empenhos, por exemplo. Portanto, o Tribunal realiza o acompanhamento da receita ao longo do exercício financeiro, podendo comunicar a autoridade competente sobre o risco de não cumprimento de metas, conforme determina o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, o TCE deve controlar a **arrecadação da receita** a cargo do **Estado** e das **entidades da administração indireta**.

Observamos que também compete ao TC verificar as **renúncias de receita**, que são **políticas de isenções discriminadas de tributos ou outros estímulos ou incentivos fiscais concedidos a determinadas empresa**. As renúncias abrangem benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, compreendendo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em *caráter não geral*, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que gerem tratamento diferenciado.

Muitas vezes, as renúncias têm o objetivo de gerar o desenvolvimento econômico de determinada região; ou gerar emprego; ou desenvolver um setor econômico específico. No entanto, o controle desse tipo de atividade mostra-se fundamental, uma vez que as renúncias envolvem reduções pois muitas isenções, concedidas a título de desenvolvimento econômico, têm na verdade o objetivo de favorecer grupos “apadrinhados”.



Por fim, compete ao TC fiscalizar a **cobrança da dívida ativa**. Dívida ativa é um débito que alguém tem com o Poder Público, cujo prazo de pagamento já expirou. Assim, a inscrição em dívida ativa é realizada para que os órgãos responsáveis possam ter o controle e mover a ação de cobrança. Nesse contexto, o TCE deve verificar a cobrança da dívida ativa está sendo realizada com **presteza e eficácia** pelo órgão competente.



**7. (Cespe – TCE RS/2013 – adaptada) Considere que o governo da Bahia tenha instituído subsídio para os eletrodomésticos de alta tecnologia, reduzindo dois pontos percentuais na alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS). Nessa situação, constitui responsabilidade do TCE examinar o ato de concessão do referido subsídio.**

**Comentário:** a Constituição do Estado dispõe que controle externo será exercido, entre outros critérios, quanto à aplicação das subvenções e renúncias de receitas (CEGO, art. 25, caput). Ademais, a Lei Orgânica do TCE prevê que compete ao tribunal (art.1º):

*XIII – fiscalizar a arrecadação da receita do Estado e de suas entidades da administração indireta, verificando, quanto à presteza e eficácia, a cobrança da dívida ativa e a renúncia de receitas*

Logo, o TCE terá competência para examinar o ato de concessão do referido subsídio.

Todavia, é importante deixar claro que o Tribunal não tem competência para avaliar aspectos políticos da medida. Caberá à Corte avaliar se o benefício atende ao interesse público, se foi concedido dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e se outras exigências legais foram observadas.

**Gabarito: correto.**

**8. (Cespe – CGM João Pessoa/2018 – adaptada) Compete ao TC acompanhar, por meio de auditorias, inspeções e análises, a arrecadação da receita a cargo das entidades da administração indireta.**

**Comentário:** segundo a Lei Orgânica do TCE, compete ao Tribunal (art.1º):

*XIII – fiscalizar a arrecadação da receita do Estado e de suas entidades da administração indireta, verificando, quanto à presteza e eficácia, a cobrança da dívida ativa e a renúncia de receitas.*

Portanto, compete ao TC acompanhar, por meio de auditorias, inspeções e outras análises, a arrecadação da receita a cargo de todas as entidades do Estado, incluindo a administração indireta.

**Gabarito: correto.**



## 2.6 Fiscalizar o cálculo e entrega das quotas-partes oriundos de impostos arrecadados pelo estado

Segundo a Lei Orgânica, compete ao tribunal:

XIV – fiscalizar, observada a legislação pertinente, o cálculo das quotas-partes e a entrega dos respectivos recursos pertencentes aos municípios, provenientes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, arrecadado pelo Estado;

A Constituição do Estado determina que a pertencem aos municípios, além dos tributos de sua competência (art. 107, IV):

- **25%** do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

Observe que **os recursos pertencem aos municípios** e apenas transitaram na conta do estado para fins de arrecadação, mas após a entrega incorporam-se aos cofres municipais. Logo, o TCE apenas **fiscalizará o cálculo e a entrega, por parte do Estado, dessas cotas**, a partir dos critérios definidos em lei complementar. Uma vez realizada a entrega dos valores, encerra-se a competência do Tribunal de Contas do Estado, pois a fiscalização da aplicação desses recursos caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios.



Sabemos que o estado também **recebe** transferências compulsórias. Por exemplo, a Constituição Federal (art. 159) determina que a União faça o repasse dos valores relativos ao **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE)** e ao **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**. Já o art. 161, parágrafo único, estabelece que compete ao TCU efetuar o cálculo das cotas referentes ao FPE e ao FPM.

Assim como as cotas da arrecadação de IPVA, ICMS e IPI apenas transitam na conta do estado antes de serem repassadas aos municípios, as cotas do FPE e FPM passam pela conta da União, mas pertencem aos estados e aos municípios. Por isso, o TCU apenas calcula as cotas e fiscaliza se foram devidamente entregues, mas a fiscalização da aplicação dos recursos é realizada pelo tribunal de contas local.

Assim, cabe ao TCE/GO a **fiscalização da aplicação dos recursos** repassados ao estado em virtude do FPE.





| Cotas dos impostos repassados aos municípios |  |
|--|--|
| TCE  | <ul style="list-style-type: none"><li>Fiscaliza os cálculos das quotas e se os valores foram entregues corretamente;</li><li>Não fiscaliza a aplicação dos recursos.</li></ul>         |
| TC dos M                                     | <ul style="list-style-type: none"><li>Fiscaliza a aplicação dos recursos.</li></ul>  |
| TCU  | <ul style="list-style-type: none"><li>Faz o cálculo das cotas;</li><li>Fiscaliza se os valores foram entregues corretamente;</li><li>Não fiscaliza a aplicação dos recursos.</li></ul> |
| TCE  | <ul style="list-style-type: none"><li>Fiscaliza a aplicação dos recursos do FPE.</li></ul>   |
| TC dos M                                     | <ul style="list-style-type: none"><li>Fiscaliza a aplicação dos recursos do FPM.</li></ul>   |



9. (Estratégia Concursos – Inédita) Compete ao TCE calcular as cotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação repassados pelo Estado aos Municípios e fiscalizar sua aplicação.

**Comentário:** De fato, compete ao TCE realizar o cálculo das cotas do ICMS que o Estado deve repassar aos municípios. Contudo, a fiscalização da **aplicação** dos recursos é realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, uma vez que **os recursos pertencem aos municípios**, e não ao estado. Portanto, a última parte da questão a tornou incorreta.

**Gabarito: errado.**

10. (Cespe – TCE PA/2016 - adaptada) É prerrogativa do TCE a fiscalização da aplicação dos recursos provenientes das quotas entregues pela União ao estado de Goiás referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

**Comentário:** perfeito! A lógica é a mesma do comentário na questão anterior, mas aqui o estado é o detentor dos recursos transferidos compulsoriamente pela União. Nesse caso, o **cálculo** das quotas e a fiscalização da **entrega** dos valores relativos ao FPE e ao FPM são realizados pelo TCU. Por outro lado, a



fiscalização da aplicação dos recursos é realizada pelo tribunal de contas local. No caso, cabe ao TCE a fiscalização dos recursos repassados em virtude do FPE.

**Gabarito: correto.**

## 2.7 Emitir pronunciamento sobre despesas não autorizadas

O inciso XV do art. 1 da LOTCE trata de uma competência que é desempenhada em conjunto pelo TCE e pelo Legislativo, nos seguintes termos:

XV – emitir, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à sua apreciação pela comissão permanente da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 27 da Constituição Estadual;

Basicamente, o art. 27 da CEGO trata sobre a solicitação de esclarecimentos do responsável por despesas não autorizadas por comissão permanente da ALEGO. Ou seja, **diante indícios de despesas não autorizadas**, o procedimento é o seguinte:

- 1) a Assembleia Legislativa poderá solicitar à autoridade responsável que preste esclarecimentos;
- 2) se os esclarecimentos **não forem prestados**, ou **se forem considerados insuficientes**, a comissão permanente da ALEGO **solicitará ao TCE a emissão de um parecer conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 dias**;
- 3) o TCE emitirá um **parecer conclusivo**;

Embora a CE e a LO não detalhem mais o procedimento, vale mencionar que na Constituição Federal está previsto que, se o TC concluir que a **despesa é irregular**, a **comissão competente poderá propor à Casa de Leis a sustação da despesa**, desde que entenda que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública (CF, art. 72, §2º).



**11. (Cespe – TCE PA/2016 - adaptada) Havendo indícios de concessão de subsídios não aprovados, o Tribunal de Contas solicitará à comissão competente da Casa Legislativa pronunciamento conclusivo sobre a matéria. Confirmada a suspeita, o tribunal deverá sustar a despesa.**

**Comentário:** houve uma inversão aí! Quando identificar indícios de despesas não autorizadas, a comissão competente da Casa Legislativa pede explicações à autoridade competente. Se as explicações não forem prestadas ou forem consideradas insuficientes, será solicitado ao TC parecer conclusivo.

Na Constituição Estadual está previsto que, se o TC concluir que a despesa é irregular, a comissão competente poderá propor à Casa de Leis a sustação da despesa, desde que entenda que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública (CE, art. 27, § 2º).



**Gabarito: errado.**

**12. (Cespe – Câmara dos Deputados/2014 - adaptada) Independentemente de pronunciamento do TC, uma comissão de deputados pode propor à Casa Legislativa a sustação de despesa cujo gasto possa causar grave lesão para a economia pública.**

**Comentário:** a competência definida no art. 1, inciso XV da LOTCE, é desempenhada em conjunto entre o legislativo e o TC. Logo, a comissão competente da Casa Legislativa não pode propor a sustação da despesa sem antes conceder o prazo para a autoridade apresentar explicações e, depois, solicitar o pronunciamento conclusivo do Tribunal.

**Gabarito: errado.**

## 2.8 Emitir parecer sobre empréstimos e operações de crédito

Segundo a Lei Orgânica, compete ao TCE:

XVI – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Legislativa, sobre ajustes de empréstimos ou operações de crédito a serem celebrados pelo Governo do Estado;

Ou seja, o TC deve se **manifestar sobre os empréstimos** ou operações de crédito a serem contraídos pelo estado quando a Assembleia solicitar. Isto porque à ALEGO compete exclusivamente autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimos internos e externos, bem como conceder garantias do Tesouro Estadual em operações de crédito (CEGO, art. 11, I).

Assim, por exemplo, quando o Estado quiser contrair um empréstimo com um banco para usar em obras de saneamento, a assembleia poderá solicitar manifestação da Corte de Contas antes de autorizar a contratação do empréstimo.

## 2.9 Determinar instauração de Tomada de Contas Especial

Segundo a Lei Orgânica do TCE, compete ao Tribunal (art. 1º, XVIII):

XVIII – determinar a instauração de tomada de contas especial, nos casos previstos nesta Lei;

Estudaremos os processos de tomada de contas com mais profundidade nas aulas seguintes. Por enquanto, vamos apenas adiantar que **Tomada de Contas Especial** é o instrumento utilizado **para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano** (LOTCE, art. 62).

## 2.10 Responder a consulta

Segundo a LOTCE, compete ao TCE (art. 1º, XXV):



XXV – responder a consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida nesta Lei;

Trata-se do exercício de **competência consultiva** do TC. Nesse caso, os administradores públicos, diante de dúvida sobre a aplicação de determinado dispositivo legal ou regulamentar, podem formular uma consulta ao Tribunal. Nesse caso, o TCE emitirá um parecer (parecer em consulta) sobre a matéria, indicando o entendimento do Tribunal sobre aquele assunto.

Nesse caso, a resposta da consulta terá **caráter normativo**, ou seja, será aplicada em situações que cheguem ao Tribunal no futuro, constituindo **prejulgamento da tese**, mas não do fato ou caso concreto (LOTCE, art. 108).

O caráter normativo da resposta à consulta possui basicamente duas consequências: (i) o caráter **vinculante**, na medida em que as autoridades públicas não poderão decidir, no caso concreto, de forma distinta da interpretação fornecida pelo Tribunal, sob pena de responsabilização; (ii) a possibilidade de submeter a resposta ao **controle concentrado de constitucionalidade** (ADI, ADC, etc.).

Com efeito, a consulta somente pode tratar de **matéria em tese**, ou seja, sobre uma situação **abstrata**. Jamais poderá tratar de situação concreta. Imagine a seguinte situação: um secretário de governo do GO, durante a realização de uma licitação pública, ficou em dúvida sobre uma exigência que constava no edital. Consequentemente, o secretário envia uma consulta ao TCE perguntando “se a exigência constante na cláusula X do edital de licitação Y está em conformidade com a legislação”. Este tipo de consulta não será conhecido pelo Tribunal, pois se trata de matéria sobre caso concreto, real.

Por outro lado, imagine que outro secretário pretenda promover uma série de licitações. Durante a preparação de padrões de editais de licitação, surgiu uma dúvida sobre a possibilidade de fazer determinada exigência como requisito de habilitação. Nesse caso, o secretário poderá submeter o caso à consulta do TCE, questionando da seguinte forma: “seria possível exigir, como requisito de habilitação, que os licitantes comprovem que atendem às seguintes exigências”. Note que, neste último caso, não se está perguntando sobre a licitação X ou Y, mas sobre qualquer futura licitação que venha a ser promovida. Logo, trata-se de uma situação abstrata, em tese, sobre situações prováveis. Assim, atendendo aos demais requisitos, a consulta será conhecida pelo TCE.



De acordo com a **LOTCE**, em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal decidirá sobre consultas que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades **legitimadas**:

- a) Governador e Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) Procurador-Geral de Justiça;
- c) Procurador-Geral do Estado;



- d) Presidente de comissão da Assembleia Legislativa;
- e) Secretários de Estado ou autoridades do Poder Executivo estadual de nível hierárquico equivalente;
- f) Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- g) Diretor-Geral da Polícia Civil;
- h) Presidente das autarquias, das fundações Instituídas pelo Estado e das empresas estatais, com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença exclusivamente ou majoritariamente ao Estado.

Além disso, consultas deverão: (i) ser **formuladas articuladamente**; (ii) indicar com **precisão** seu objeto; e (iii) ser **acompanhadas de parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica** da autoridade consulente.

Esta última exigência tem o objetivo de evitar que qualquer dúvida seja enviada ao TCE. Antes de formular a consulta, o órgão interessado deve pedir um parecer técnico-jurídico de sua assessoria jurídica competente. Com isso, muitas dúvidas podem ser solucionadas diretamente na Administração, chegando ao TCE apenas os casos realmente relevantes e complexos.

Ademais, o TCE **não conhecerá de consulta que não atenda aos requisitos** legais e regimentais ou que verse sobre **caso concreto**. Nesses casos, o processo será **arquivado após comunicação ao consulente** (LOTCE, art. 109).



| Decidir sobre consultas                              |  |
|--|--|
| <b>O que é?</b>                                      | Parecer emitido pelo TCE sobre matéria de sua competência, a respeito de dúvida formulada por autoridades públicas estaduais sobre leis ou regulamentos.   |
| <b>A consulta deve</b>                               | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ versar sobre <b>matéria de competência</b> do Tribunal;</li><li>▪ ser formulada por <b>autoridade legitimada</b>;</li><li>▪ ser formulada <b>em tese</b> (não sobre caso concreto);</li><li>▪ <b>formulada articuladamente</b>;</li><li>▪ indicar com <b>precisão</b> seu objeto;</li><li>▪ ser acompanhada de <b>parecer técnico-jurídico da administração</b>.</li></ul> |
| <b>Legitimados<br/>(quem pode formular consulta)</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>a) Governador e Presidentes da ALEGO, TJGO E TCMGO;</li><li>b) Procurador-Geral de Justiça;</li><li>c) Procurador-Geral do Estado;</li><li>d) Presidente de comissão da Assembleia Legislativa;</li><li>e) Secretários de Estado ou autoridades do Poder Executivo estadual de nível hierárquico equivalente;</li></ul>  |



|   |   |
|---|---|
|   | f) Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;<br>g) Diretor-Geral da Polícia Civil;<br>h) Presidente das autarquias, das fundações Instituídas pelo Estado e das empresas estatais.   |
| <b>Resultado da consulta</b>                  | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>caráter normativo;</b></li><li>▪ <b>prejulgamento da tese</b> (não do fato ou caso concreto);</li><li>▪ <b>natureza vinculante;</b></li><li>▪ possibilidade de <b>controle concentrado</b> de constitucionalidade.</li></ul> |
| <b>Não será conhecida e será arquivada se</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ não atender aos requisitos previstos na lei ou regimento interno;</li><li>▪ tratar de caso concreto.</li></ul>  |

## 2.11 Apurar e decidir sobre denúncia e decidir sobre representação

Vejamos as competências previstas no inciso XXVI e XXVII do art. 1º da Lei Orgânica do TCE:

XXVI – **apurar e decidir sobre denúncia** de ilegalidade ou irregularidade praticadas, que lhe seja encaminhada na forma estabelecida nesta Lei;

XXVII – **decidir sobre representação** que lhe seja encaminhada, na forma estabelecida nesta Lei;

Nesse sentido, o RI ainda prevê (Art. 2, XXVII):

*XXVII- apurar e decidir sobre denúncia de ilegalidade ou irregularidade praticada, que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nos artigos 87 a 90 da Lei Orgânica e 231 a 234 deste Regimento;*

Existem duas formas principais de comunicar eventuais irregularidades na gestão pública ao TCE: denúncia e representação. A **representação** possui uma natureza semelhante às **denúncias**. A diferença básica é que a denúncia é oriunda de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato (LOTCE, art. 87, caput); ao passo que a **representação** normalmente é oriunda de autoridades públicas ou pessoas que recebam esta prerrogativa por determinação legal. A LOTCE estabeleceu os seguintes legitimados para representar:

- a) os Ministérios Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal;
- b) os órgãos de controle interno
- c) os senadores da República, deputados federais, estaduais e distritais, magistrados, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;
- d) os tribunais de contas dos entes da federação e as câmaras municipais;
- e) a procuradoria-geral de contas;
- f) as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do art. 96 desta Lei;



- g) as unidades técnicas do Tribunal;
- h) outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei.

Logo, ressalvado os legitimados, os instrumentos são basicamente idênticos. Ambas servem para comunicar o Tribunal sobre eventuais irregularidades na gestão pública.

Quando tratarmos das fiscalizações, vamos estudar em detalhes estes dois instrumentos.



### 13. (Cespe – TCU/2013 - adaptada) Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TC.

**Comentário:** é isso mesmo! Segundo a Constituição Estadual: “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.” (CEGO, art. 29, § 2º).

**Gabarito: correto.**

## 2.12 Negar a aplicação de lei ou ato normativo

A negativa da aplicação de lei ou ato normativo decorre naturalmente da apreciação legalidade ou da constitucionalidade que compete ao TCE. Podemos dizer que é a negativa da sua aplicação e o efeito pratica do reconhecimento da inconstitucionalidade ou legalidade da norma violadora.

Vamos observar que o Tribunal de Contas pode **apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público**, conforme dispõe a **Súmula 347 do STF**:

*O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.*

**Apreciar** é diferente de **declarar**. O TC não tem competência para declarar a inconstitucionalidade de lei, já que **não pode fazer controle concentrado de constitucionalidade**. Nesse caso, o Tribunal apenas aprecia a lei e, se considerar que ela é inconstitucional, afasta a sua aplicação **naquele caso concreto**. Logo, a lei continuará a existir, já que a eficácia da decisão do Tribunal será restrita ao caso concreto analisado.

Por exemplo, se forem realizados provimentos com base em lei que dispense a realização de concurso público para o ingresso em cargos efetivos, o Tribunal poderá considerar os provimentos realizados (caso concreto) inválidos, determinando que o órgão desfaça as nomeações. Porém, a lei continuará a existir, já que o TC não pode declarar a sua inconstitucionalidade.



Recentemente, o STF concluiu que a **Súmula 347 é compatível com a CF/88**, mas somente para afastar a aplicação, no caso concreto, de norma cuja aplicação ensejaria **RESULTADO INCONSTITUCIONAL**, seja por (AgReg MS 25.888/DF, j. 28/8/2023):

- 1) violação patente a dispositivo da Constituição; ou
- 2) por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

A aplicação da S347 ocorrerá quando o afastamento da **norma for imprescindível para o exercício do controle externo**.

Por oportuno, devemos notar que se trata de **controle difuso, incidental** – também conhecido como via de exceção ou defesa –, realizado no **caso concreto**. Por outro lado, **não é controle concentrado**, realizado **em abstrato**. Isso porque, este último tipo de controle, é de competência do STF ou, quando o parâmetro de controle for uma constituição estadual, dos tribunais de justiça.

Nesse contexto, o referido inciso prevê que o Tribunal pode propor à Assembleia Legislativa a arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que considere incompatíveis com as Constituições Federal e Estadual.

Porém, percebe-se que a LOTCE impôs algumas condicionantes para negar a aplicação de lei ou ato normativo dito inconstitucional ou ilegal. São eles:

- a) deve ter reflexo no erário público;
- b) deve, de imediato, justificar a ilegalidade ou propor arguição de inconstitucionalidade a ALEGO.

Logo, não basta apenas dizer que a lei é inconstitucional ou ilegal. Essa lei deve repercutir de alguma forma no erário público e quando negada sua exequibilidade, tem o dever de fundamentar a razão da ilegalidade, quando ilegal, ou propor à ALEGO a arguição de inconstitucionalidade, quando inconstitucional.



| Negar aplicação de lei ou ato normativo |   |
|---|---|
| <b>Fundamento</b>                       | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Súmula 347: O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.</li></ul>         |
| <b>Características</b>                  | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ apreciação;</li><li>▪ controle difuso, incidental, caso concreto;</li></ul>   |
| <b>Observações</b>                      | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ não é controle concentrado;</li><li>▪ não é declaração de inconstitucionalidade;</li><li>▪ poderá propor a ALEGO a arguição de inconstitucionalidade.</li></ul> |
| <b>Condições para negar a aplicação</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ violar a lei ou constituição;</li></ul>   |



- reflexo no erário público;
- de imediato: justificar a ilegalidade ou propor arguição de constitucionalidade.



#### 14. (Cespe – Antaq/2014 - adaptada) O pedido de aposentadoria de um servidor público estadual, se requerido com base em lei que lhe dê direitos não previstos na CE, poderá ser recusado pelo TCE.

**Comentário:** inicialmente, devemos lembrar que os tribunais de contas podem apreciar a constitucionalidade de leis, nos termos da Súmula 347. Assim, no momento em que uma aposentadoria é concedida com base em lei que conceda direitos não previstos na Constituição, o TC poderá apreciar esta lei e, considerando-a inconstitucional, poderá afastar a sua aplicação no caso concreto.

Conseqüentemente, o Tribunal poderá negar o registro da aposentadoria, com base em sua competência prevista no art. 71, III, da CF, aplicável ao TCE pelo princípio da simetria:

*III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;*

Dessa forma, combinando a Súmula 347 com o art. 71, III, o TC pode sim recusar o pedido (no caso, o registro) de aposentadoria do servidor.

**Gabarito: correto.**

## 2.13 Consolidar, divulgar e encaminhar relatórios à Assembleia Legislativa

Com sua função de auxiliar o titular do controle externo que é o Poder Legislativo, a LOTCE determina ao TCE a consolidação, divulgação e encaminhamento de relatórios previstos constitucionalmente, para subsidiar a atuação da ALEGO, nos seguintes termos (LOTCE, art. 2):

**XXIX – consolidar, divulgar e encaminhar à Assembleia Legislativa os relatórios a que se refere o art. 30 da Constituição Estadual;**

Os relatórios referenciados no art. 30 da CEGO devem ser prestados trimestralmente pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta ou fundacional, sob pena de responsabilidade.



Esses relatórios devem possuir as seguintes informações (CEGO, art. 30, I, II e III):

- a) o número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele;
- b) a despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano;
- c) a despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

Recebidas as informações, compete ao TCE **consolidar** as informações em relatórios e **divulgá-los** no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 dias. Após, os **encaminhará** a Assembleia Legislativa, expondo a situação com gastos com pessoal e publicidade, de modo a conferir um grau de maior eficácia ao exercício, pela instituição parlamentar, do seu poder de controle externo.

Não se esqueça dos três verbos dessa competência: consolidar, divulgar e encaminhar!



| Relatórios de gastos com pessoal e publicidade |  |
|--|--|
| <b>Funções</b>                                 | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ consolidar as informações;</li><li>▪ divulgar no DOE;</li><li>▪ encaminhar para ALEGO</li></ul>  |
| <b>Informações consolidadas</b>                | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ o número total dos servidores e empregados públicos;</li><li>▪ a despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre;</li><li>▪ a despesa total com noticiário, propaganda ou promoção.</li></ul>                               |
| <b>Observações</b>                             | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ periodicidade: trimestral;</li><li>▪ Prestam as informações que serão consolidadas:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário;</li><li>▪ entidades da administração indireta ou fundacional.</li></ul></li></ul> |

## 2.14 Julgar os recursos em face de suas decisões

Compete ao TCE, nos termos do art. 2º da LOTCE:

XXX – julgar os recursos interpostos frente a suas decisões;

Devemos observar que o TCE tem o dever de decidir os recursos interpostos em face de suas decisões, não podendo ficar inerte. A LOTCE elenca as seguintes modalidades de recursos:



- a) reconsideração;
- b) pedido de reexame;
- c) embargos de declaração;
- d) agravo.

Em regra, os recursos serão recebidos com duplo efeito: devolutivo e suspensivo (RI, art. 330). Mas há exceções, os quais veremos em aula futura, quando tratarmos de recursos.

Por fim, é preciso esclarecer que são irrecorríveis a decisão que converteu o processo em tomada de contas especial ou determinou sua instauração, a decisão que determinou citação, diligência, intimação, diligência, inspeção e auditoria. E por último, não pode se recorrer da rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal e de despachos de mero expediente.



| Decidir sobre Recursos |  |
|------------------------|--|
| <b>O que é?</b>        | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ instrumento jurídico utilizado para rediscutir uma decisão</li></ul>   |
| <b>Espécies</b>        | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ reconsideração;</li><li>▪ reexame;</li><li>▪ embargo de declaração;</li><li>▪ agravo;</li></ul>  |
| <b>Observações</b>     | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ não cabe recursos em face das seguintes decisões:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ conversão do processo em tomada de contas especial ou determinação de sua instauração;</li><li>▪ determinação de citação, diligência, intimação, diligência, inspeção e auditoria;</li><li>▪ decisão que rejeitou as alegações de defesa;</li><li>▪ despachos de mero expediente.</li></ul></li></ul> |

## 2.15 Editar atos normativos

Este é o **poder normativo ou regulamentar**<sup>1</sup> do TCE, que consiste na possibilidade de editar **atos normativos** sobre matérias de suas atribuições ou sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. A competência vem estampada no art. 2º da LOTCE, nos seguintes termos:

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado do Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o **poder regulamentar**, podendo, em consequência, expedir **atos normativos** sobre matéria

<sup>1</sup> Não entraremos na discussão sobre o uso das expressões “normativo” ou “regulamentar”. Para fins de provas de controle externo, as duas expressões são aceitáveis, possuindo o mesmo sentido.



de sua atribuição e sobre a **organização dos processos** que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Por exemplo, o TCE pode editar atos normativos dispondo sobre os prazos e documentos dos processos de tomada e prestação de contas; sobre os meios de encaminhamento de processos de registro de aposentadoria, reforma ou pensão; sobre o fornecimento de informações imprescindíveis para o exercício do controle externo, etc.

Devemos observar, no entanto, que o TCE não tem competência para regulamentar uma lei em si, já que tal atribuição é do chefe do Poder Executivo. A competência do Tribunal refere-se aos processos que lhe devam ser submetidos, estabelecendo prazos, formas de encaminhamento de informações, documentos necessários, etc. Logo, trata-se de uma **competência normativa limitada**.

## 3 COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO

### 3.1 Fiscalizar contratos de gestão

Segundo o Regimento Interno, compete ao Tribunal (art. 1º):

X- fiscalizar os contratos de gestão pactuados pela administração estadual com organizações sociais, verificando o cumprimento de seus objetivos e das metas estabelecidas.

Contrato de gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde<sup>2</sup>.

O STF já decidiu, através da ADI 1.923/DF, que apesar do nome “contrato de gestão”, ele se assemelha mais a um convênio:

*“A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde (...)”*

Um exemplo bem comum na área de saúde, é a realização de contrato de gestão entre o Estado e organizações sociais para a administração de hospitais públicos, com a pactuação de metas e resultados. Poderia ser questionado: mas pode organização social prestar serviço público de saúde? A resposta foi dada também pela ADIN 1.923/DF que decidiu pela validade da prestação de serviço público não exclusivos, como no caso da saúde, por organizações sociais em parceria com o poder público.

<sup>2</sup> Conceito conferido pelo art. 1º c/c art. 5 da Lei nº 9.637/98.



Não há dúvidas ante as competências já vistas, acrescida dessa, que cabe ao TCE fiscalizar os convênios firmados pelo Poder Público. Porém, quis o texto regimental, destacar que no caso dos contratos de gestão, além dos aspectos mais comuns, como legalidade, legitimidade e economicidade, também deve ser observado o cumprimento das metas e resultados.

É justamente através da verificação do cumprimento do resultado, através de metas e indicadores, que será verificada a eficácia da contratação em prol da população. Percebe-se que não é um contrato estanque, mas que exige permanente avaliação e ajustes, gerando, se necessário, repactuações de resultados.



---

**15. (Cespe – TCE RN/2015 – adaptada) Estão sujeitas a inspeções e auditorias do TCE quaisquer unidades administrativas dos poderes, bem como as entidades da administração indireta, e outras instituídas ou mantidas pelo poder público.**

**Comentário:** segundo a LOTCE, compete ao TCE realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, **inspeções e auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, **nas unidades dos Poderes do Estado e na administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual** (LOTCE, art. 1º, II e V).

**Gabarito: correto.**

---

**16. (Cespe – TCDF/2014) Caso um secretário de Estado do GO nomeie seu primo para cargo em comissão na respectiva secretaria, caberá ao TCE apreciar, para fins de registro, a legalidade desse ato de admissão.**

**Comentário:** já vimos que a CF prevê a competência para apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal. Na CEGO e na LOTCE consta que compete ao TCE: “apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão” (LOTCE, art. 1, III). Portanto, **não são apreciados, para fins de registro, os atos de admissão de ocupante de cargo em comissão.** O Tribunal poderá realizar outros procedimentos de fiscalização, mas não o registro.

**Gabarito: errado.**

---

**17. (Cespe – MPJTCD/2013 – adaptada) Compete ao TCE aplicar ao servidor público que cometer ilegalidade na execução de despesa a sanção de afastamento definitivo do cargo.**

**Comentário:** o TCE **não tem competência** para afastar definitivamente um servidor público que cometer irregularidades. A legislação atribui ao Tribunal competência para aplicar sanções previstas em lei, em caso



de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, a qual estabelecerá, entre outras cominações, **multa proporcional ao dano causado ao erário**.

Vamos estudar oportunamente quais são estas sanções. Por ora, já fica a informação de que não há competência para impor o afastamento definitivo.

Entretanto, o Tribunal tem competência para, no início ou no curso de qualquer apuração, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinar, **cauteladamente**, o **afastamento temporário do responsável**, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de procedimento de fiscalização, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento (LOTCE, art. 116, *caput*).

O afastamento temporário não é uma sanção em sentido estrito, mas apenas uma medida preventiva, destinada a preservar o interesse público. Ao final do afastamento, o servidor voltará a exercer normalmente as suas atribuições.

**Gabarito: errado.**

---

**18. (Cespe – TCE RO/2013 – adaptada) Em caso de irregularidade de contas, cabe ao TCE, em sua função fiscalizadora, realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias nas entidades da administração indireta, exceto nas fundações e sociedades instituídas pelo poder público estadual.**

**Comentário:** compete ao TCE realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e **nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Estado** (CEGO, art. 26, II e IV). Logo, o “exceto”, no trecho final, torna a assertiva incorreta.

**Gabarito: errado.**

---

**19. (Cespe – TCE RO/2013 – adaptada) Em consonância com o princípio da legalidade, compete ao TCE apreciar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal, exceto as nomeações para cargo de provimento em comissão.**

**Comentário:** para dar uma variada, vamos analisar a redação do Regimento Interno sobre a competência para efetuar registro de atos de pessoal:

*Art. 2º O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a este competindo:*

*III- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;*



*IV- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva, pensões, exonerações e demissões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;*

Logo, o quesito está perfeito, já que as nomeações para cargo de provimento em comissão não se submetem à apreciação para fins de registro.

**Gabarito: correto.**

**20. (Cespe – TCE ES/2013) O Poder Legislativo e o sistema de controle interno de cada poder e do Ministério Público devem fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com ênfase no que se refere à (ao)**

- a) alcance das metas estabelecidas na LDO, ao cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver, e aos limites e às condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar.
- b) estudo e pesquisa concernente ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal e às medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite.
- c) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, haja vista as restrições constitucionais e aquelas previstas na LRF, e ao estabelecimento de normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais.
- d) medida de aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar.
- e) coordenação, consolidação, supervisão e elaboração da LDO e da proposta orçamentária da União, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos.

**Comentário:** o Regimento Interno do TCE dispõe que compete ao Tribunal **fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (RI, art. 2º, XI).**

Partindo para a leitura da LRF, podemos observar que:

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*

*I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*

*III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;*

*IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*



*V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*

*VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.*

Portanto, a alternativa A descreve corretamente atribuições do Poder Legislativo (realizadas com o auxílio do Tribunal de Contas).

Vejamos o erro nas demais opções:

b) a LRF não prevê este tipo de atribuição – ERRADA;

c) a fiscalização dos recursos decorrentes da alienação de ativos realmente é uma atribuição do Legislativo (LRF, art. 59, V). No entanto, a LRF não prevê como competência do Legislativo o “estabelecimento de normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais”. Isso até pode ocorrer por meio da atividade legislativa, mas não é uma competência expressa na LRF – ERRADA;

d) o estabelecimento de “medida de aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal” não é uma atribuição expressa do legislativo na LRF – ERRADA;

e) a elaboração e a consolidação das propostas de LDO e LOA são realizadas pelo Executivo e enviada ao Legislativo – ERRADA.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**21. (Cespe – TCDF/2014 - adaptada) A concessão de pensão por morte de servidor do governo do GO e os reajustes de seu valor, ainda que não alterem o fundamento legal do ato concessório, deverão ser apreciados pelo TCE.**

**Comentário:** a concessão de pensão por morte de servidor do governo do GO deve ser apreciada pelo Tribunal. Entretanto, as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório não são apreciadas. Por exemplo, os reajustes anuais, concedidos de forma geral aos servidores como decorrência dos efeitos da inflação, não alteram o fundamento legal do ato concessório e, portanto, independem de novo registro.

**Gabarito: errado.**

---

**22. (Cespe – TCE RO/2013 – adaptada) O ato inicial de concessão de aposentadoria de servidor de Goiás estará sujeito à apreciação do TCE, para fins de registro ou exame.**

**Comentário:** esta ficou bem tranquila, não!? Já vimos que o ato inicial de concessão de aposentadoria está sujeito à apreciação do TCE, para fins de registro e exame quanto à sua legalidade.

**Gabarito: correto.**

---



**23. (Cespe – TCE RS/2013 – adaptada) Cabe ao TCE julgar as contas a serem prestadas anualmente pelo governador do GO, nos termos da Lei Orgânica do TCE.**

**Comentário:** não compete ao TCE julgar as contas do Governador. Nesse caso, o TCE apenas emitirá um parecer prévio, submetendo-o à ALEGO, que se encarregará do julgamento.

**Gabarito: errado.**

---

**24. (Cespe – TCE RS/2013 – adaptada) Considere que o governo do Goiás tenha instituído subsídio para os eletrodomésticos de alta tecnologia, reduzindo dois pontos percentuais na alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS). Nessa situação, constitui responsabilidade do TCE examinar o ato de concessão do referido subsídio.**

**Comentário:** a Constituição Federal prevê que o controle externo será exercido, entre outros critérios, quanto à aplicação das subvenções e renúncias de receitas (CF, art. 70, caput). A concessão de subsídio a determinado setor econômico é uma forma de renúncia de receita. Logo, o TCE terá competência para examinar o ato de concessão do referido subsídio. O art. 14, § 1º da LRF dispõe:

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

Todavia, é importante deixar claro que o Tribunal não tem competência para avaliar aspectos políticos da medida. Caberá à Corte avaliar se o benefício atende ao interesse público, se foi concedido dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e se outras exigências legais foram observadas.

**Gabarito: correto.**

---

**25. (Cespe – TCDF/2002 - adaptada) Ao fixar as regras gerais acerca de competência, atribuições, composição e funcionamento do TCU, a Constituição da República definiu os parâmetros a serem seguidos pelos tribunais de contas dos estados e municípios. Considerando a jurisprudência do STF referente aos tribunais de contas e em particular ao TCE/GO, julgue o item a seguir.**

Se, para a execução de obra, o estado de Goiás e a União celebrarem convênio para o aporte de recursos federais e do próprio GO, conforme entendimento pacífico do STF, a fiscalização da obra ficará limitada à atuação do TCU.

**Comentário:** cada Tribunal de Contas possui competência para fiscalizar o “seu quinhão” de recursos. No caso da questão, temos uma obra com aporte de recursos federais e estaduais. Caberá ao TCU fiscalizar os recursos da União, enquanto o TCE fiscalizará os recursos de GO.

Na prática, é quase impossível separar 100% os recursos, pois uma vez que houve a aplicação não há como dizer se o tijolo foi comprado com recursos da União e o cimento com recursos do GO. Assim, se houver o desvio de todo o recurso, o Tribunal de Contas que realizar a fiscalização somente poderá imputar débito



sobre a parcela equivalente ao valor repassado, comunicando a outra Corte de Contas para que esta adote as medidas para imputar o débito sobre a parcela de sua responsabilidade.

Portanto, em um convênio com recursos da União e de GO, a competência de fiscalização será do TCU e do TCE, dentro da parcela de recursos que cada a cada um.

**Gabarito: errado.**

---

**26. (Cespe – MPJTCU/2004 – adaptada) O julgamento de consulta por parte do TCE constitui prejulgamento de tese jurídica que o tribunal tenha apreciado, mas não serve como decisão de caso concreto; este deve ser objeto de processo específico.**

**Comentário:** conforme prevê a Lei Orgânica, compete ao TCE decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de **dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência** (LOTCE, art. 1º, XXV). Ademais, a resposta à consulta **tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto** (LOTCE, art. 108, § 2º).

Portanto, a autoridade competente deve formular a consulta sobre a matéria em tese, não podendo tratar sobre o caso concreto. Este, por sua vez, será decidido nos processos específicos que chegarem ao Tribunal.

**Gabarito: correto.**

---

**27. (Cespe – MPJTCD/2002) Considere a seguinte situação hipotética.**

Em decorrência de convênio celebrado entre a União e Goiás para a execução de obra pública, foi definido que aquela entraria com 80% dos recursos necessários à execução do objeto do convênio, cabendo ao GO apenas completar a diferença.

Nessa situação, haja vista a evidente competência do TCU, ficará afastada a competência do TCE para exercer processos de fiscalização ou instaurar processos de contas.

**Comentário:** nessa situação, a competência fiscalizatória será compartilhada entre o TCU e o TCE. O TCU tem competência para fiscalizar os recursos federais (80%), enquanto o TCE tem competência para fiscalizar o restante (20%). Já falamos sobre isso numa questão anterior.

**Gabarito: errado.**

---

**28. (Cespe – TCDF/2012 - adaptada) Compete privativamente à Assembleia Legislativa apreciar e julgar, anualmente, as contas do TCE.**

**Comentário:** o julgamento das contas do TCE compete à ALEGO, na forma do art. 2º, § 3º da LOTCE:

*§ 3º O Tribunal de Contas prestará contas anuais à Assembleia Legislativa, bem como encaminhará relatórios trimestrais e anual de suas atividades.*

Ademais, o STF já reconheceu a constitucionalidade desse tipo de procedimento. Dessa forma, no âmbito de GO, o julgamento das contas do Tribunal de Contas Estadual compete ao Legislativo.



Lembrando que as contas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás serão julgadas pelo TCE.

**Gabarito: correto.**

---

**29. (Cespe – TCDF/2014 - adaptada) A fiscalização contábil e financeira dos órgãos e entidades que compõem a estrutura de GO é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, com o auxílio do TCE, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Comentário:** a questão trata da determinação do art. 25, caput, da CEGO, que prevê o seguinte:

*Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

Portanto, em GO, o controle externo é de competência da Assembleia Legislativa, que o exerce com o auxílio do TCE. Ademais, temos também o sistema de controle interno de cada Poder, que participa do processo de fiscalização.

**Gabarito: correto.**

---

**30. (Cespe – TCDF/2014 - adaptada) É de competência privativa da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo do GO.**

**Comentário:** já sabemos que a ALEGO é o titular do controle externo. Só com isso, já poderíamos dizer que é competência da ALEGO fiscalizar e controlar os atos da administração direta e indireta do Poder Executivo. Ainda assim, poderíamos ficar em dúvida, em virtude da participação do TCE. Porém, a questão reproduz disposição da Constituição Estadual que prevê que:

*Art. 11. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: [...] VIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

**Gabarito: correto.**

---

**31. (Cespe – TCDF/2014 - adaptada) O TCE, no exercício do controle externo, não pode determinar a suspensão de benefícios garantidos por decisão judicial transitada em julgado, ainda que o direito reconhecido pelo judiciário esteja em desconformidade com jurisprudência dominante do STF.**

**Comentário:** em virtude de sua natureza administrativa, o Tribunal de Contas não pode “rever” decisão judicial. O tema inclusive já foi objeto de apreciação do STF, que afirmou que:

*O Tribunal de Contas da União não dispõe, constitucionalmente, de poder para rever decisão judicial transitada em julgado (RTJ 193/556-557) nem para determinar a suspensão de benefícios garantidos por sentença revestida da autoridade da coisa julgada (RTJ 194/594), ainda que o direito reconhecido pelo Poder Judiciário não tenha o beneplácito da jurisprudência*



*prevalecente no âmbito do Supremo Tribunal Federal (MS 23.665/DF, v.g.), pois a “res judicata”, em matéria civil, só pode ser legitimamente desconstituída mediante ação rescisória.*

**Gabarito: correto.**

## 5 JURISDIÇÃO

### 5.1 O que é jurisdição?

Inicialmente, devemos tecer alguns comentários sobre a expressão **jurisdição**. Já sabemos que os tribunais de contas não compõem o Poder Judiciário e, conseqüentemente, as suas decisões não fazem coisa julgada em sentido estrito.

As decisões dos tribunais de contas possuem natureza administrativa, sendo que aquelas que imputarem débito ou multa terão eficácia de título executivo extrajudicial (CF, art. 71, § 3º).

Portanto, a expressão **jurisdição** tem um sentido muito mais de **abrangência** da atuação da Corte de Contas e não da natureza da decisão. Portanto, representa as pessoas que podem ser fiscalizadas e, sendo o caso, que podem ter as contas julgadas pelo Tribunal.

Feita essa consideração, vamos então falar da jurisdição do Tribunal, conforme consta na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE.

Ademais, também devemos lembrar que a jurisdição compreende apenas as **matérias de competência da Corte de Contas**. Se, por exemplo, for constatado o desvio de recursos públicos, o Tribunal terá competência para imputar o débito, ou seja, determinar a devolução dos recursos, e aplicar as sanções de sua competência, como a multa proporcional ao dano. Por outro lado, não terá o Tribunal competência, por exemplo, para “demitir” o servidor por meio de processo administrativo disciplinar; ou para aplicar as penas pelo ato de improbidade administrativa; ou ainda para aplicar as sanções penais cabíveis. Estas medidas extrapolam a competência do Tribunal. Assim, a Corte limitar-se-á a adotar as medidas de sua competência, representando aos Poderes competentes para que tomem as medidas que entenderem cabíveis.

Segundo a Constituição Federal, o “Tribunal de Contas da União [...] tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e **jurisdição em todo o território nacional**” (CF, art. 73). No mesmo sentido, a CEGO dispõe que o “tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e **jurisdição em todo o território estadual**”.

Este é o critério **territorial** da definição da competência do TCE, ou seja, alcança “todo o território estadual”. Entretanto, ele não é suficiente para definir com precisão a jurisdição do Tribunal. Para compreender melhor o assunto, teremos que partir para a leitura do art. 4º da LOTCE e ART. 7º do RI.

Ao longo da aula, vamos utilizar o Regimento Interno como referência, uma vez que ele é mais completo do que a LOTCE. Vamos lá, então!



## 5.1.1 Pessoa que administre, utilize, arrecade, guarde ou gerencie recursos públicos

II- qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária;

IX- os administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração estadual direta e indireta e das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Estado;

X- os incumbidos, por atribuição legal, da arrecadação, guarda, gestão ou aplicação de dinheiros, bens e valores do Estado ou das entidades mencionadas no inciso IX deste artigo;

XI- os que hajam assumido obrigações de natureza pecuniária em nome do Estado ou de qualquer das entidades ou sociedades aludidas no inciso IX deste artigo;

Optamos por abordar esses quatro incisos em conjunto, pois os responsáveis elencados pelos incisos IX, X, XI estão abarcados pela previsão do inciso II. Mas por uma opção legislativa, decidiu-se por segregar em diversos incisos distintos. Passamos a comentar essas pessoas submetidas a jurisdição do TCE.

Estas são as pessoas sujeitas ao dever de prestar contas, conforme prevê o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal. Neste momento, no entanto, estamos analisando dentro do contexto do Goiás. Todo aquele que guarde, administre, gerencie, arrecade ou utilize (GAGAU) recursos públicos tem o dever de prestar contas. Logo, abrange, inclusive, os administradores e responsáveis da administração estadual, fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Estado.

Nesse caso, estamos falando de recursos públicos do Goiás ou que, pelo menos, o GO esteja respondendo por estes recursos. Por exemplo, o GO pode receber recursos de uma empresa como garantia exigida em um contrato administrativo. Estes recursos não serão estaduais, mas o GO estará respondendo por eles. Se houver desvio dos recursos prestados como garantia, o GO terá que responder por isso. Daí porque os responsáveis terão o dever de prestar contas da guarda destes recursos.

Ademais, também está sujeito à jurisdição do TCE aqueles que assumam obrigações pecuniárias em nome do GO. Por exemplo, um agente público que assinar um contrato de locação em nome do estado. Nesse caso, o GO terá uma obrigação de pagar, mensalmente – ou em outro prazo estipulado no contrato –, os valores do aluguel. Logo, o agente público assumiu uma obrigação pecuniária em nome do GO. Se o valor do aluguel estiver em compatibilidade com os valores de mercado, não haverá qualquer débito nem responsabilização; por outro lado, se o valor cobrado estiver em desacordo com os valores praticados em mercado, poderá surgir a responsabilização daqueles que deram causa a esta situação. Logo, o agente público que assumiu a obrigação em nome do GO terá o dever de prestar contas e também estará sujeito à jurisdição da Corte.

## 5.1.2 Todos que devam prestar contas ou que estejam sujeitos à fiscalização

I - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei ou pela natureza dos recursos, bens e valores públicos envolvidos



Já vimos que o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal determina que **tem o dever de prestar contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o poder público responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Além disso, outras normas podem culminar no dever fiscalizatório dos tribunais de contas. Assim, para suprir eventuais lacunas ou dúvidas em relação à aplicação do texto constitucional ou da Lei Orgânica do Tribunal, este dispositivo acaba “cobrindo” qualquer outro possível jurisdicionado da Corte de Contas.

Nesse caso, poderíamos citar as entidades paraestatais – em que pese também seja possível enquadrá-las em outros dispositivos, conforme já vimos acima. Por exemplo, a Lei 13.019/2014 prevê que as parcerias firmadas com organizações da sociedade civil terão como cláusula essencial, entre outras, o livre acesso, dos agentes do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### 5.1.3 Quem der causa a dano ao erário

III - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

Todo aquele que causar **prejuízo ao erário**, ainda que não faça parte da administração pública, estará sujeito à jurisdição da Corte de Contas. Por exemplo, uma empresa que, em conluio com um agente público, causar prejuízo ao erário, poderá ser responsabilizada pelo Tribunal de Contas. Perceba que a empresa privada não é responsável pela gestão de recursos públicos, mas deu causa a prejuízo ao erário, motivo pelo qual poderá ser responsabilizada pela Corte.

### 5.1.4 Dirigentes de empresas estatais

IV - os dirigentes ou liquidantes de empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas ou mantidas com recursos do Estado;

A jurisdição do TCE alcança os **dirigentes ou liquidantes de empresas públicas e sociedades de economia constituídas com recursos de GO**. Já houve, no STF, interpretação de que os tribunais de contas não teriam jurisdição sobre as empresas públicas e sociedades de economia mista. Este posicionamento, porém, foi superado em 2005, no julgamento dos mandados de segurança 25.092 e 25.181. Na ocasião, o Supremo entendeu que:

*I. - Ao Tribunal de Contas da União compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (CF, art. 71, II; Lei 8.443, de 1992, art. 1º, I). II. - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante os seus servidores estarem sujeitos ao regime celetista.*



Portanto, os tribunais de contas podem realizar procedimentos de fiscalização, julgar as contas, determinar a instauração de tomada de contas especial ou realizar outras medidas de controle sobre a atuação das empresas estatais.



*Uma pergunta muito importante é a seguinte: qual é o tribunal de contas competente para julgar entidade administrativa composta por recursos de diversos entes da Federação?*

Por exemplo, a Terracap é uma empresa estatal formada com recursos da União e do Distrito Federal. O DF é o controlador da entidade, pois detém 51% do seu capital, enquanto a União detém os outros 49%.

Ao analisar o caso, **o STF entendeu que a competência para fiscalizar a entidade e julgar as contas dos responsáveis da Terracap é o TCDF:**

[...] a despeito da participação da União, **trata-se de ente da administração local**. [...] Esta condição de titularidade local do controle societário – e, conseqüentemente, político-gerencial – tornou-se verdadeiramente inequívoca com a plena autonomia política (e não apenas administrativa, já parcialmente exercida) **do Distrito Federal face à União**, conseqüente à Constituição de 5-10-1988. E disso resulta, obviamente, a impertinência para o caso do caput do art. 70 da Constituição [...]. [...] **a questão aqui não diz com a delimitação sobre a abrangência, objetiva e subjetiva, da competência fiscalizatória do TCU**, relativamente aos órgãos, entidades, sociedades ou recursos da União, mas sim com matéria estritamente federativa, porque **não se pode anuir com a adoção de medidas invasivas [...] da União sobre órgãos, entidades ou sociedades sob o controle de poder público estadual ou municipal [...]**. [MS 24.423, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-9-2008, P, DJE de 20-2-2009.]

Portanto, quando a composição do capital de uma empresa estatal for formada por recursos de diversos entes da Federação, a competência para realizar a fiscalização e julgamento das contas será do Tribunal de Contas do ente detentor do controle acionário da entidade.

## 5.1.5 Dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção

V - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado ou de outra entidade pública estadual;

O interesse público pode justificar que o poder público intervenha em determinadas empresas buscando assegurar a proteção do interesse público. O caso mais comum trata da intervenção em empresas concessionárias de serviços públicos (Lei 8.987/1995, arts. 32 a 34). Durante o período da intervenção, o Estado fica como responsável pela gestão da empresa. Por isso, ao final da intervenção, o interventor tem o dever de prestar contas, podendo ser responsabilizado pelos atos praticados durante a sua gestão.



O dispositivo regimental também trata das empresas que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado ou de outra entidade pública estadual. Por exemplo, uma empresa que venha a integrar o patrimônio do GO em virtude de aquisições de ações realizadas por uma empresa pública ou sociedade de economia mista estadual.

## 5.1.6 Responsáveis pelas contas dos consórcios públicos

VI- os responsáveis pelas contas dos consórcios públicos, de cujo capital social o Estado participe, de forma direta ou indireta, nos termos do ato constitutivo;

Consórcio público é uma associação ou pessoa jurídica de direito privado criado por duas ou mais entidades políticas (União, estados, municípios) com o intuito de alcançar objetivos de interesse comum. Logo, através do consórcio há uma união de esforços e recursos de diferentes entes políticos, cabendo ao TCE realizar a fiscalização conforme seu ato constitutivo.

No item 1.4 da presente aula, falamos da competência do TCE em fiscalizar as contas dos consórcios, de modo que caso apurada alguma irregularidade, cabe ao responsável pelas contas do consórcio responder perante o TCE. Vale uma leitura novamente do tópico 1.4, pois ajudará na compreensão.

## 5.1.7 Responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado

VII- os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Municípios, ou a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que prestem serviços de interesse público ou social;

A referida competência pode ser separada em duas situações. A primeira é o repasse de recursos do Estado ao Município. Estas são as transferências voluntárias de recursos. Assim, é comum o estado, normalmente através de convênios, repassar recursos para realizar obras públicas ou prestar serviços.

A segunda situação refere-se as entidades que recebam recursos públicos por intermédio de parcerias firmadas com entidades privadas, como o repasse de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do SUS. Normalmente, estas parcerias são firmadas com as entidades do terceiro setor, formando as chamadas entidades paraestatais, como as organizações sociais, as organizações da sociedade civil de interesse público e as organizações da sociedade civil (Lei 13.019/2014).

Os responsáveis pela aplicação dos recursos de convênios submetem-se ao dever de prestar contas. Porém, esta prestação de contas é realizada diretamente ao repassador do recurso. Por exemplo: o secretário de saúde repassou recursos para uma entidade privada sem fins lucrativos. Esta entidade privada aplicará os recursos e depois prestará contas ao secretário de saúde. Portanto, não há uma prestação de contas direta ao Tribunal de Contas.

No entanto, se houver omissão no dever de prestar contas ou prejuízo ao erário e o secretário não tomar as medidas cabíveis, será possível a instauração de uma tomada de contas especial, o que poderia ensejar a responsabilização tanto da pessoa que recebeu os recursos (o conveniente) como da pessoa que repassou os recursos (o concedente). Ademais, o TCE pode realizar inspeções e auditorias de ofício, para verificar a boa e regular aplicação dos recursos do convênio.



Tome um pequeno cuidado, entretanto. Os serviços sociais autônomos, tais como o Sesi, Senai, Senac, Sebrae, etc, estão sujeitos à jurisdição do TCU, ainda que sejam as suas representações regionais. Por exemplo: o Sesc-GO, o Senai-SC e o Sebrae-RJ submetem-se ao controle do TCU, pois recebem recursos públicos federais. Portanto, nesses casos, não haverá jurisdição do TCE.

## 5.1.8 Sucessores dos administradores, até o limite do patrimônio transferido

VIII- os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV, do art. 5º, da Constituição da República;

A Constituição Federal dispõe que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido” (CF, art. 5º, XLV).

Nesse contexto, o débito, que é a obrigação de reparar o dano, em virtude de sua natureza civil, pode passar para os herdeiros, mas somente até o limite da herança. Por exemplo, se um agente público causar prejuízo ao erário no valor de R\$ 1 milhão e vier a ser condenado a devolver estes valores, mas falecer antes de pagar o débito, este valor poderá ser exigido dos herdeiros, até o limite da herança. Se ele passar de herança o valor de R\$ 2 milhões, será possível cobrar todo o valor do dano (fixado em R\$ 1 milhão). Se, por outro lado, ele deixar de herança o valor de R\$ 100 mil, não será possível executar toda a dívida, mas apenas o limite de R\$ 100 mil (valor da herança).



Em relação à multa, o tema não é pacífico, existindo teses que advogam que o valor da multa não pode ser passado para os sucessores, em virtude do seu caráter personalíssimo.<sup>3</sup> No entanto, entendemos que o entendimento mais plausível é o que pode ser extraído do Acórdão TCU-Plenário 2399/2010, que culminou na aprovação da nova redação para a Resolução TCU 178/2005. Em seu art. 3º, os §§ 1º e 2º, da citada resolução, dispõem que:

*§ 1º O falecimento do responsável após o trânsito em julgado do acórdão que lhe condenou em débito ou aplicou multa não impede a constituição nem o curso do processo de cobrança executiva.*

*§ 2º O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação.*

Dessa foram, se o falecimento ocorrer após o trânsito em julgado, o valor da multa poderá ser transmitido aos sucessores, até o limite da herança. O entendimento é de que, após o trânsito em julgado, a multa

<sup>3</sup> Lima, 2017.



passa a constituir dívida, logo os seus efeitos se “integram” definitivamente ao patrimônio do condenado, motivo pelo qual “descontam” o valor da herança.

Por outro lado, se o falecimento ocorrer antes do trânsito em julgado, a multa não poderá passar para os sucessores. Nessa situação, a partir do óbito, o patrimônio passará para os sucessores. Assim, a aplicação de multa após o falecimento constituiria sanção aplicável aos herdeiros, extrapolando a pessoa do condenado, situação vedada pela Constituição Federal. Portanto, o entendimento vigente, no âmbito do TCU, é de que a multa:

- a) aplicada em processo transitado em julgado antes do óbito, passa para os herdeiros até o limite da herança
- b) por outro lado, se o óbito ocorrer antes do trânsito em julgado, a multa não poderá atingir os herdeiros.

---

## 5.1.9 Representantes de GO na assembleia de entidades de cujo capital o estado participe

XII- os representantes do Estado ou do Poder Público estadual na assembleia geral das empresas estatais e de sociedades anônimas de cujo capital o Estado participe, solidariamente, com os membros dos conselhos fiscal e de administração, pela prática de atos de gestão ruínosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

O estado de Goiás pode participar, ou seja, adquirir capital de empresas estatais ou de sociedades anônimas. Nesse caso, o GO poderá indicar os seus representantes para compor a assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho de administração.

Se, em virtude de prática de ato de gestão ruínosa ou liberalidade às custas das respectivas entidades, o estado sofrer prejuízos, será possível responsabilizar os representantes da assembleia e dos conselhos fiscal e de administração.

Todavia, a atuação no mercado submete-se a riscos ordinários, que eventualmente podem ensejar dano, não necessariamente por má-gestão. Nesse caso, os danos inerentes a qualquer negócio comercial não justificam a responsabilização dos representantes ou membros designados pelo estado.

No entanto, se o prejuízo decorrer de decisões desarrazoadas, condutas dolosas com fins diversos do interesse público ou autorizações, pelos membros dos conselhos, para a prática de condutas despidas de fundamento técnico ou em inobservância das normas aplicáveis poderão justificar a responsabilização destes agentes.



**32. (Cespe – TCE RN/2015 – adaptada) Caso determinada entidade preste serviço de interesse público e receba contribuições especiais de natureza parafiscal pelo serviço prestado, os responsáveis pela entidade estarão sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas.**

**Comentário:** a jurisdição do Tribunal de Contas alcança qualquer pessoa que vier a utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos (LO, art. 6º, I). Só por este critério, já poderíamos dizer que as entidades que recebem recursos públicos e, por isso, terão que prestar contas e estarão sujeitas à jurisdição do Tribunal.

Além disso, a jurisdição do Tribunal também alcança os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições e prestem serviço de interesse público ou social (LOTCE, art. 4º, VII).

**Gabarito: correto.**

---

**33. (Cespe – TCE PE/2004 – adaptada) Sujeitam-se à jurisdição do TCE os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público ou social.**

**Comentário:** na mesma linha da questão anterior, aqueles que receberem recursos públicos se submetem à jurisdição do Tribunal de Contas, tendo o dever de prestar contas e sujeitando-se às diversas formas de fiscalização da Corte.

**Gabarito: correto.**

---

**34. (Cespe – TCDF/2014) Entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado criadas com a finalidade de prestar serviço de interesse público estão abrangidas, em razão de sua finalidade, pela jurisdição do TCE.**

**Comentário:** o simples fato de uma entidade privada prestar serviços de interesse social não é suficiente para atribuir a competência da Corte de Contas. Por exemplo, um hospital privado presta serviços de interesse social. Porém, se ele não recebe aporte de recursos públicos para custear as suas atividades não haverá competência dos tribunais de contas para realizar o controle.

Para que esteja sujeita à jurisdição do Tribunal a entidade deve receber recursos públicos, como podemos notar nos seguintes dispositivos da Lei Orgânica (art. 6º):

*VII – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Municípios ou a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que prestem serviços de interesse público ou social;*

**Gabarito: errado.**

---



**35. (Cespe – TCU/2013) Os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a municípios, estados e Distrito Federal, mediante acordo, à exceção de convênio, estarão no âmbito da jurisdição do tribunal.**

**Comentário:** a competência para fiscalizar recursos transferidos voluntariamente, inclusive mediante convênio, consta na Constituição Federal, vejamos:

*VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;*

Na LOTCE consta que “VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividade de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, incluídas as organizações sociais, serviços sociais autônomos e organizações da sociedade civil de interesse público;” estão sujeitos à jurisdição do Tribunal (art. 1º, VI). Portanto, os convênios também estão abrangidos pela competência da Corte de Contas.

**Gabarito: errado.**

---

**36. (Cespe – TCU/2015 – adaptada) A jurisdição do TCE engloba todo o território de Goiás e abrange qualquer pessoa responsável por haveres públicos, inclusive seus sucessores, de forma ilimitada.**

**Comentário:** segundo a LOTCE, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás tem **jurisdição própria e privativa em todo o território estadual** (art. 3º). Ademais, a jurisdição da Corte de Contas alcança os sucessores dos administradores e responsáveis, **até o limite do valor do patrimônio transferido**, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal. Portanto, em relação aos herdeiros, a jurisdição do Tribunal é limitada ao valor do patrimônio transferido.

**Gabarito: errado.**

---

**37. (Cespe – TCE ES/2012 – adaptada) A jurisdição do TCE é a mais ampla possível, abrangendo, inclusive, pessoas que integrem a administração estadual, mesmo fora do respectivo território.**

**Comentário:** o critério territorial definido no art. 3º da LOTCE não é suficiente para definir a jurisdição da Corte, uma vez que o Tribunal terá jurisdição sobre todos aqueles que recebam recursos públicos. Assim, se um estudante receber uma bolsa do governo de GO, mas sair do seu território, mesmo assim ela continuará sujeita à jurisdição da Corte. Na mesma linha, um agente público que causar prejuízo ao erário e se mudar de GO, continuará sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas.

**Gabarito: correto.**

---

**38. (Cespe – TCE RO/2013) O TCE é investido de poder e jurisdição própria e privativa no território estadual e possui autonomia financeira e administrativa.**



**Comentário:** de acordo com o art. 28 da CEGO o Tribunal de Contas “tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 46 desta Constituição.”.

Entre as competências definidas no art. 46 da Constituição Estadual consta a iniciativa reservada de lei para eleger seus corpos diretivos, elaborar seus regimentos, organizar suas secretarias e serviços auxiliares, etc. Nesse caso, nota-se a autonomia administrativa do Tribunal. O art. 7 da LOTCE deixa isso mais evidenciado ao dispor que ao TCE é “assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente”, podendo “elaborar sua proposta orçamentária, nos termos e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias” (LOTCE, art. 7, IV).

**Gabarito: correto.**

---

**39. (Cespe – TCDF/2012) A jurisdição do TCE abrange tanto as pessoas físicas como as jurídicas públicas e privadas que tenham recebido recursos públicos sob a responsabilidade de GO, podendo atingir os sucessores dos responsáveis por esses recursos.**

**Comentário:** a jurisdição do TCE alcança qualquer pessoa física, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária (LOTCE, art. 4º, I).

Ademais, o Regimento Interno reforça que os **sucessores dos administradores e responsáveis**, até o limite do valor do patrimônio transferido, também se submetem à jurisdição do Tribunal (RI, art. 4º, VIII). Vale lembrar que, em relação aos sucessores, a responsabilidade refere-se apenas ao aspecto pecuniário, limitando-se a responsabilização ao valor transferido a título de herança.

**Gabarito: correto.**

---

**40. (Cespe – TCU/2011 – adaptada) A jurisdição do TCE estende-se aos sucessores de ex-dirigentes de entidades estatais que cometam irregularidades que resultem em prejuízo para os cofres públicos, até o limite do prejuízo apurado e não ressarcido, independentemente do patrimônio transferido.**

**Comentário:** de fato, a jurisdição do Tribunal se estende aos sucessores dos responsáveis em entidades estatais ou em outros órgãos / entidades públicas. Nesse caso, a responsabilidade limita-se ao aspecto patrimonial, em especial no dever de ressarcir o dano eventualmente causado ao erário.

Porém, a responsabilização fica limitada ao patrimônio transferido. Por exemplo: se o responsável causar um prejuízo de R\$ 100 mil e falecer antes de pagar o valor; os herdeiros poderão ser alcançados pela jurisdição do Tribunal, mas apenas até o valor do patrimônio transferido. Se o responsável deixar apenas R\$ 30 mil de herança, os herdeiros somente poderão responder até o limite de R\$ 30 mil.

**Gabarito: errado.**

---

**41. (Cespe – TCU/2007 - adaptada) Considere que determinada organização civil de interesse público, que atua na área de defesa e conservação do meio ambiente, tenha sido contratada pela administração**



**pública de Goiás, por meio de termo de parceria. Nessa situação, mesmo sendo pessoa jurídica de direito privado, essa organização civil está sujeita à jurisdição do TCE.**

**Comentário:** a única ressalva que deve ser feita nesta questão é que, nas parcerias com as organizações sociais, não há propriamente um contrato, mas um termo de parceria ou contrato de gestão, que forma o vínculo entre a administração e a organização da sociedade civil de interesse público. A natureza do termo de parceria ou contrato de gestão aproxima-se muito mais dos convênios do que dos contratos. Entretanto, a banca adotou a expressão em um sentido de “acordo”, no caso firmado entre a administração e a entidade privada sem fins lucrativos. Perceba inclusive que a banca afirmou “contratar”, por meio do “termo de parceria”. Dessa forma, em questões assim, não devemos nos preocupar tanto com conceitos. Note que o cerne da questão tratava da jurisdição do Tribunal. Então, preocupe-se com o aspecto central, deixando pequenas imprecisões em conceitos relativos a outros assuntos de lado. Agora, vamos ao comentário da questão!

A organização da sociedade civil de interesse público, por meio de termo de parceria, passa a ter um vínculo com o Estado para a prestação de um serviço de interesse geral. Para isso, ela receberá recursos públicos ou outros meios de fomento. A partir disso, passará a estar sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas, mas somente em relação aos recursos recebidos de Goiás. Nesse sentido, a jurisdição do Tribunal abrange (LOTCE, art. 6º, VI): “fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividade de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, incluídas as organizações sociais, serviços sociais autônomos e organizações da sociedade civil de interesse público”.

Se a organização receber recursos de outras fontes, tais recursos não estarão abrangidos pelo controle do Tribunal, que se limitará aos recursos públicos de GO.

**Gabarito: correto.**

---

**42. (Cespe – MPJTCU/2004 – adaptada) Os liquidantes de empresas sob intervenção do poder público estadual são nomeados pela autoridade competente para decretar a intervenção; nesses casos, a pessoa do liquidante não está sujeita à jurisdição do TCE, mas, sim, à da autoridade que o nomeou, pois será dela a responsabilidade pelos atos daquele.**

**Comentário:** a jurisdição do TCE alcança também “os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado ou de outra entidade pública estadual” (LOTCE, art. 4º, V). Nessa situação, a responsabilidade pela gestão, durante o período da intervenção ou no processo de liquidação, será do interventor / liquidante. Portanto, é o liquidante / interventor que presta contas, podendo ser responsabilizado pessoalmente pelos seus atos de gestão.

**Gabarito: errado.**

---

**43. (Cespe – TCE PE/2004 – adaptada) Ao ser publicado um edital de concurso público para preenchimento de vagas para o cargo de analista administrativo de uma fundação pública De Goiás,**



**constatou-se a previsão de reserva de vagas para candidatos que já fizessem parte da entidade como ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação.**

Com base nessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

A fiscalização dos atos de admissão dos servidores eventualmente nomeados em razão desse concurso escapa à jurisdição do TCE, por se tratar de admissão de servidor em fundação.

**Comentário:** a jurisdição do TCE abrange os responsáveis na administração pública de Goiás, envolvendo a administração direta e indireta. Tais entidades podem ser enquadradas logo no art. 4º, I, da Lei Orgânica, já que os responsáveis destas entidades, de alguma forma, acabam administrando recursos públicos. Ademais, o art. 4º, VI, também dispõe que se submete à jurisdição do Tribunal “todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização, por expressa disposição de lei ou pela natureza dos recursos, bens e valores públicos envolvidos”. Nesse caso, os responsáveis pela fundação pública têm o dever de prestar contas e a entidade pode sofrer fiscalizações do Tribunal.

Por fim, lembramos que compete ao TCE apreciar, para fins de registro, a legalidade (LOTCE, art. 1º, III):

*III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;*

Dessa forma, indiscutivelmente, a fiscalização dos atos de admissão dos servidores eventualmente nomeados em razão do concurso NÃO escapa à jurisdição do TCE.

**Gabarito: errado.**

**44. (Cespe – TCDF/2002) O STF já pacificou o entendimento de que empresas públicas e sociedades de economia mista, não obstante possuam personalidade de direito privado e seus bens não sejam públicos, submetem-se a processo de tomada de contas especial.**

**Comentário:** teremos que “atualizar” o gabarito da questão. Na época em que ela foi aplicada, o tema ainda não era pacífico, por isso o gabarito original considerou a questão como errada.

Hoje, no entanto, o tema é pacífico! Em 2005, o STF firmou o posicionamento de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista estão sujeitas à jurisdição dos tribunais de contas, podendo inclusive determinar a instauração de tomada de contas especial:

*O Tribunal de Contas da União, por força do disposto no art. 71, II, da CF, tem competência para proceder à tomada de contas especial de administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das entidades integrantes da administração indireta, não importando se prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica. [...]. No mérito, afirmou que em razão de a sociedade de economia mista constituir-se de capitais do Estado, em sua maioria, a lesão ao patrimônio da entidade atingiria, além do capital privado, o erário. Ressaltou que as entidades da administração indireta não se sujeitam somente ao direito privado, já que seu regime é híbrido, mas também, e em muitos aspectos, ao direito público,*



*tendo em vista notadamente a necessidade de prevalência da vontade do ente estatal que as criou, visando ao interesse público.*

Portanto, as sociedades de economia mista estão sim sujeitas à fiscalização da Corte de Contas, que pode determinar a instauração de tomada de contas especial nas hipóteses legais. Dessa forma, vamos atualizar o gabarito para a situação atual!

**Gabarito: correto.**

## 6 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO

Vamos, agora, resolver algumas questões de temas que vimos ao longo do curso! Utilize as questões a seguir como um minissimulado, para ir treinando o seu desempenho no conteúdo que vimos até agora. Se preferir, resolva as questões pela lista que está no final da aula, assim você poderá resolver todas elas sem ver os comentários. Depois, volte e leia o comentário de cada questão, pois algumas explicações são importantes. Vamos nesta!

Ressalto que as questões a seguir considerarão, em regra, o contexto constitucional como um todo e não necessariamente as disposições da Constituição Estadual de Goiás e da LOTCE.

**45. (FGV – CGM Belo Horizonte/2024) As competências dos Tribunais de Contas são delineadas pela Constituição Federal e pelas constituições estaduais, cabendo a estas observar os mandamentos daquela em simetria. Já a interpretação da Constituição Federal é de atribuição do Supremo Tribunal Federal.**

Considerando tanto o texto da Carta Magna como a jurisprudência atualizada sobre controle externo, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo cabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.
- b) Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.
- c) A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo.
- d) Aos Tribunais de Contas é reconhecida prerrogativa para requisitar acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos, não havendo o que falar de sigilo bancário e empresarial.

**Comentário:**

a) **Incorreta.** Segundo o STF: “O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas



anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo **incabível** o julgamento ficto das contas por decurso de prazo” (RE 729.744). A questão citou que seria “cabível” o julgamento ficto.

b) **Certa**. No julgamento do RE 636.553, o Supremo concluiu que: “Os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima”.

c) **Certa**. No julgamento do RE 576.920 (tema 47), foi fixada a seguinte tese: “A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo”.

d) **Certa**. Vejamos a decisão do STF no MS 33.340:

O sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos. Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a LC 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da CF. Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU] o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos.

[MS 33.340, rel. min. Luiz Fux, j. 26-5-2015, 1ª T, DJE de 3-8-2015.]

Os TCs não dispõem de competência para quebrar o sigilo bancário, mas podem acessar as informações acerca de financiamentos concedidos com recursos públicos, pois esses não estão protegidos (em relação às Cortes de Contas) pelo sigilo bancário.

**Gabarito: alternativa A.**

**46. (FGV - CGM Belo Horizonte/2024) A titularidade do controle externo da atividade administrativa do Estado compete ao Legislativo, que recebeu da Constituição Republicana diversos mecanismos para o seu exercício.**

Quanto ao controle parlamentar, assinale a afirmativa incorreta.

a) Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito Municipal com base em parecer prévio do Tribunal de Contas, somente deixando de prevalecer a conclusão deste por decisão de dois terços dos membros da casa legislativa.

b) As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo as suas conclusões serem encaminhadas ao Ministério Público para promoção da responsabilização civil ou criminal dos infratores.

c) O parlamentar, no exercício da fiscalização que lhe compete, pode determinar a realização de inspeção ou auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas nas unidades administrativas dos Poderes e Órgão Autônomos.



d) A atuação orçamentária-financeira do estado é apreciada de forma preventiva pelo Parlamento quando da aprovação das leis orçamentárias, bem como a *posteriori* no julgamento das contas.

**Comentário:**

a) **Certa.** Mais uma tese do STF (RE 848.826):

Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

Apesar de a tese adotar o termo "apreciar", o sentido empregado é o de julgar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

b) **Certa.** A CF dispõe que:

Art. 58, § 3º. **As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, **sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.**

c) **Incorreta.** Isoladamente, o parlamentar não dispõe dessa prerrogativa. A Constituição Federal atribui aos colegiados tal poder (Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito), mas não ao parlamentar apenas (CF, art. 71, IV).

d) **Certa.** Isso aí! O orçamento é aprovado pelo parlamento, constituindo verdadeiro controle prévio. Além disso, por ocasião do julgamento das contas anuais do chefe do Executivo, o Legislativo exerce controle posterior, inclusive sobre a execução orçamentária (CF, art. 49, IX).

**Gabarito: alternativa C.**

**47. (Cebraspe – AGER MT/2023) Considerando o conceito, os tipos e as formas de controle da administração pública e o controle pelos tribunais de contas, assinale a opção correta.**

a) O controle de legitimidade diz respeito, objetivamente, à recepção incondicionada do ordenamento jurídico que suportará o ato da administração.

b) A CF concede ao TCU competência para instaurar tomadas de contas especial sempre que julgar necessário e a situação o exigir.

c) Quando da fixação da despesa e da estimação da receita, o Poder Legislativo exerce controle financeiro sobre si e sobre os outros Poderes.



- d) O julgamento das contas anuais do presidente da República pelo Poder Legislativo sem a prévia e formal manifestação da corte de contas não será nulo se o ato for exarado após expirado o prazo para emissão do respectivo parecer.
- e) O Congresso Nacional é competente para retirar do mundo jurídico ato do Poder Executivo que exorbite o poder de regulamentar.

#### Comentário:

a) **Errada.** O controle de legitimidade é um controle mais amplo do que a legalidade, pois envolve os princípios e a vontade do legislador. É um conceito um pouco subjetivo e não há uma definição única dessa forma de controle. Agora, “recepção incondicionada do ordenamento jurídico” não é o conceito de controle de legitimidade. Esta expressão se aproxima mais do fenômeno da recepção de normas jurídicas editadas antes da Constituição Federal de 1988.

b) **Errada.** A instauração de tomada de contas especial é excepcional, sendo adotada quando houver perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. Com efeito, a Constituição prevê que cabe ao TCU “julgar” as contas, e não necessariamente instaurá-las.

c) **Certa.** Esta alternativa é um pouco subjetiva. A fixação da despesa ocorre por intermédio da Lei Orçamentária Anual (CF, art. 165). Se considerarmos como forma de controle realizado pelo Legislativo sobre as contas públicas, será um **controle “financeiro”**. Porém, o termo financeiro, aqui, é adotado em sentido amplo, para se referir a qualquer forma de controle sobre despesa pública (aqui, envolvemos não só o controle financeiro, mas o orçamentário, patrimonial, operacional e contábil). Contudo, de forma mais técnica, isso seria um **controle orçamentário**, já que o Legislativo está aprovando o orçamento (planejamento), que será utilizado para conferir se as despesas públicas foram previamente autorizadas.

d) **Errada.** O STF entende que a **emissão do parecer prévio é imprescindível**, sendo inconstitucional dispositivo que permita que o Legislativo julgue as contas do chefe do Executivo sem a emissão de parecer prévio, ainda que extrapolado o prazo para emissão do parecer prévio pela Corte de Contas local (ADI 261-9/SC).

e) **Errada.** Cuidado aqui! O Congresso Nacional **não** tem competência para “**retirar do mundo jurídico**” o ato normativo. Segundo a Constituição, compete ao CN: “**sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa**” (CF, art. 49, V). Sustar significa retirar a eficácia. Portanto, trata-se de ato com efeitos *ex nunc* (prospectivos). Em outras palavras, o ato normativo continua a existir, mas deixa de produzir os efeitos da sustação em diante, preservando os efeitos já produzidos. É diferente, portanto, da declaração de inconstitucionalidade em controle concentrado, pois esta de fato retira o ato do mundo jurídico desde a sua origem (em regra).

**Gabarito: alternativa C.**

#### 48. (Cespe – TCE MG/2018) O controle externo da execução orçamentária da administração pública pelos tribunais de contas

- a) é realizado unicamente por meio de ofício, quando executado na fiscalização de editais de licitação de bens.



- b) abrange os órgãos integrantes das administrações direta e indireta, salvo aqueles que executam atividades do Poder Judiciário.
- c) compreende a averiguação da legalidade dos atos de que resulte a arrecadação de receita ou a realização de despesa.
- d) abrange a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de nomeação para cargos de provimento em comissão.
- e) compreende a apreciação da legalidade dos atos de que resultem a previsão de receita e a fixação de despesa, assim como as nomeações para cargo de provimento em comissão.

**Comentário:**

- a) os tribunais de contas podem realizar fiscalização de ofício ou mediante iniciativa do Poder Legislativo. Ademais, dentro da Lei de Licitações, consta que compete ao Tribunal de Contas realizar o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei 8.666/1993 (art. 113), sendo que a Corte apreciará representações, realizadas por qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica contra irregularidades nas licitações e contratos administrativos. Portanto, a fiscalização de editais de licitação pode ocorrer de ofício ou por provocação – ERRADA;
- b) a jurisdição dos tribunais de contas abrange todos os Poderes, incluindo os órgãos administrativos do Poder Judiciário (quando for o caso) – ERRADA;
- c) os atos de arrecadação de receitas e de realização de despesas são fiscalizados pelo Tribunal, que deve verificar os aspectos financeiro, orçamentário, contábil, operacional e patrimonial – CORRETA;
- d) os atos de nomeação para cargo de provimento em comissão não se submetem à apreciação para fins de registro – ERRADA;
- e) os atos que fazem a previsão de receita e fixação de despesa são as leis orçamentárias. Os tribunais de contas fiscalizam a execução do orçamento, mas não “a legalidade do orçamento”. Ora, se a LOA é uma lei, como o Tribunal vai apreciar a sua legalidade? O que o Tribunal fiscaliza, portanto, é a arrecadação de receita e a realização de despesa – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**49. (Cespe – TCE MG/2018) O tribunal de contas de determinado estado emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2017 do governo de determinado município do estado. O parecer continha uma série de recomendações que deveriam ser cumpridas, sob pena de reflexos negativos na apreciação das contas relativas ao exercício do ano de 2018.**

O parecer prévio é

- a) um meio de controle inerente ao poder hierárquico.
- b) peça técnico-jurídica de natureza opinativa cuja finalidade é subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.
- c) emitido pelo órgão ao qual compete a fiscalização da prestação de contas anual do município e prevalecerá por decisão de três quintos dos membros da câmara municipal.



- d) peça de natureza política que orienta o Poder Legislativo no julgamento das contas prestadas anualmente pelo Poder Executivo.
- e) um meio de controle para provocar o reexame de atos administrativos.

**Comentário:** o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, é uma peça técnico-jurídica na qual a Corte de Contas emite a sua opinião sobre as contas. O Tribunal realizará o exame técnico das contas, pautados nas disposições legais aplicáveis ao caso. Daí porque a peça tem natureza técnico-jurídica. Ademais, o parecer prévio será utilizado como referência para o julgamento das contas, que será realizado pelo Poder Legislativo. Logo, podemos notar que o gabarito é a letra B.

Agora, vejamos o erro nas demais alternativas:

- a) não existe hierarquia entre o Tribunal de Contas e o Poder Executivo. Logo, não é meio de controle hierárquico – ERRADA;
- c) na verdade, no âmbito municipal, a disposição é que o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da câmara municipal. Logo, é para contrariar o parecer que precisa de quórum qualificado, sendo este de dois terços dos membros da câmara municipal (CF, art. 31, § 2º) – ERRADA;
- d) o julgamento é político, mas o parecer prévio é técnico – ERRADA;
- e) o objetivo do parecer prévio é subsidiar o julgamento das contas e não reexaminar atos administrativos – ERRADA.

**Gabarito: alternativa B.**

---

## 50. (Cespe – TCE MG/2018) Julgue os itens a seguir, à luz da Constituição Federal de 1988 (CF) e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

I O TCU tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação e pode expedir medidas cautelares para prevenir lesão ao erário.

II É constitucional norma estadual que estabelece a competência do respectivo tribunal de contas para realizar exame prévio de validade de contratos firmados com o poder público.

III A revogação ou a anulação de aposentadoria já apreciada e registrada pelo TCU prescinde de nova aprovação do colegiado desse órgão para se confirmar, ao contrário do que ocorre com a anulação dos atos de admissão.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.



### Comentário:

I – o TCU tem competência para **fiscalizar** os procedimentos licitatórios, conforme prevê a própria Lei de Licitações (art. 113). Ademais, o STF já reconheceu o **poder geral de cautela** para os tribunais de contas, motivo pelo qual a Corte de Contas pode determinar a correção de medidas de forma cautelar, buscando dar maior efetividade à sua decisão e proteger o patrimônio público. Logo, o TCU pode fiscalizar licitações e determinar medidas cautelares para prevenir dano ao erário – CORRETA;

II – o STF já considerou que **não é competência dos tribunais de contas** a aptidão para examinar, previamente, a validade de contratos administrativos celebrados pelo poder público (ADI 916). Logo, a previsão de tal competência em norma estadual é inconstitucional, por não observar os parâmetros constitucionais sobre o tema – ERRADA;

III – o desfazimento de ato de aposentadoria é ato complexo assim como a sua concessão. Assim, se tem que ter a apreciação do Tribunal de Contas para formar o ato, também tem que ter a apreciação do Tribunal para desfazer ou alterar o seu conteúdo. Esse tema inclusive consta em Súmula do STF:

*Súmula 6 do STF que: “a revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário”.*

Assim, o item III está ERRADO.

Portanto, apenas o item I está certo.

### **Gabarito: alternativa A.**

**51. (Cespe – TCE MG/2018) Uma sociedade de economia mista da União realizou procedimento licitatório, conforme norma a ela aplicável, para elaboração de projeto executivo e construção da nova sede da empresa. O procedimento foi encerrado com a contratação da construtora vencedora. Durante a execução da obra, o gerente responsável pagou à construtora por etapa ainda não concluída, sob a alegação de que esse pagamento propiciaria o término dos trabalhos em menor prazo. Em fiscalização, equipe do TCU entendeu que o referido pagamento adiantado contrariava as normas aplicáveis à execução do contrato.**

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- O TCU pode, caso verifique ilegalidades, assinar prazo para que a empresa adote as providências para cumprimento da lei; para isso, no entanto, o tribunal deve ser autorizado pelo Congresso Nacional.
- A referida sociedade de economia mista da União é uma empresa estatal que não recebe recursos do Tesouro Nacional; por conseguinte, o TCU não possui competência para fiscalizar seus atos.
- O TCU possui competência para fiscalizar atos dessa sociedade de economia mista da União, devendo tal fiscalização ser requerida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal.
- O TCU deve sustar imediatamente o contrato em execução e, na sequência, comunicar o fato ao Congresso Nacional, para que este tome as demais providências.



e) A CF não estabelece, por si, cominações aplicáveis à situação em apreço, mas prevê a possibilidade de aplicação de multa pelo TCU ao gerente responsável, desde que prevista em lei.

**Comentário:**

a) é competência do Tribunal de Contas fixar prazo para o exato cumprimento da lei (CF, art. 71, IX). Para isso, a Corte não precisa de autorização do Congresso – ERRADA;

b) o TCU possui competência para fiscalizar sociedade de economia mista federal, já que sua jurisdição alcança toda a administração direta e indireta. Ademais, ainda que a União não repasse recursos mensais para custeio da entidade, houve o aporte de recursos na composição do capital da entidade. Portanto, há sim recurso público na entidade – ERRADA;

c) o Tribunal de Contas pode realizar fiscalizações de ofício, não precisando requerer autorização das casas legislativas – ERRADA;

d) a competência para sustar contratos compete, inicialmente, ao Congresso Nacional. O TCU, diante de ilegalidade em contratos, deve determinar a correção da ilegalidade, fixando prazo para o exato cumprimento da lei. Se, no entanto, as medidas não forem adotadas, o Tribunal deverá comunicar o Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. No entanto, se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito (CF, art. 71, §§ 1º e 2º) – ERRADA;

e) a Constituição Federal não prevê, por si só, sanções a serem aplicadas pelos tribunais de contas. Mas prevê que compete ao Tribunal de Contas: “aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário” (CF, art. 71, VIII). Logo, a legislação poderá prever a aplicação de sanções, incluindo multa, nos termos autorizados na CF – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

**52. (Cespe – TCE PE/2017) Constitui prerrogativa constitucional dos tribunais de contas o acesso a dados relacionados a operações financiadas com recursos públicos, as quais não estão protegidas pelo direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas consolidado, por exemplo, na garantia ao sigilo bancário.**

**Comentário:** os Tribunais de Contas **não possuem competência para quebrar o sigilo bancário**, no entanto eles **têm direito a acessar informações sobre operações de crédito realizadas com recursos públicos**.

Nessa situação, o STF entendeu que os financiamentos concedidos por recursos públicos não são protegidos pelo sigilo bancário em relação às fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas. Vale dizer: a Corte de Contas não estará quebrando o sigilo bancário, mas mesmo assim terá acesso às informações. Flexibiliza-se o princípio da intimidade em prol de um valor maior: a transparência.

Para reforçar mais uma vez, vamos dar uma lida na ementa do MS 33.340, que tratou deste assunto:



*O sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos. Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a LC 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da CF. Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU] o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos.*

**Gabarito: correto.**

**53. (Cespe – TCE PE/2017) Situação hipotética: João, servidor público federal, aposentou-se em 2013. No mesmo ano, ao apreciar a legalidade do ato concessório inicial da aposentadoria, o Tribunal de Contas da União (TCU), sem o contraditório e a ampla defesa, considerou-o ilegal. Assertiva: A atuação do TCU foi constitucional, pois a apreciação da referida concessão dispensa a participação do aposentado.**

**Comentário:** a concessão de aposentadoria é um ato complexo. Assim, o ato somente se aperfeiçoará com o registro realizado perante o Tribunal de Contas. Justamente por isso que o STF entende que não há necessidade de conceder o contraditório e ampla defesa nos processos de registro de aposentadoria, consoante previsão da Súmula Vinculante 3, vejamos:

*Súmula Vinculante 3 – Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.*

Logo, a medida do Tribunal de Contas foi correta. Vale acrescentar que o processo de registro foi realizado no mesmo ano. Porém, se ele fosse realizado depois de mais de cinco anos desde a chegada na Corte, o Tribunal teria que conceder o contraditório.

**Gabarito: correto.**

**54. (Cespe – TCE PA/2016) O Tribunal de Contas da União (TCU), ao realizar auditoria em instituição bancária constituída sob a forma de empresa estatal visando o fomento econômico e social, requisitou diretamente à citada empresa o fornecimento de dados bancários relacionados a operação financeira firmada com pessoa jurídica de direito privado mediante o emprego de recursos de origem pública.**

Julgue o item a seguir, a respeito dessa situação hipotética.

Os dados requisitados devem ser fornecidos, em razão da expressa competência constitucional do TCU para decretar a quebra do sigilo bancário.

**Comentário:** de fato, os dados deverão ser fornecidos, pois tratam de informações relativas aos recursos públicos. Nessa situação, com base no princípio da publicidade, os Tribunais de Contas têm direito ao acesso às informações das operações de crédito concedidas com recursos públicos. Isso, no entanto, **não é quebra do sigilo bancário**. Ademais, os Tribunais de Contas não possuem competência constitucional ou infraconstitucional para quebrar o sigilo bancário.



**Gabarito: errado.**

---

**55. (Cespe – TCE PA/2016) O Tribunal de Contas da União (TCU), ao realizar auditoria em instituição bancária constituída sob a forma de empresa estatal visando o fomento econômico e social, requisitou diretamente à citada empresa o fornecimento de dados bancários relacionados a operação financeira firmada com pessoa jurídica de direito privado mediante o emprego de recursos de origem pública.**

Julgue o item a seguir, a respeito dessa situação hipotética.

O fornecimento dos dados requisitados não viola o direito fundamental à intimidade e à vida privada.

**Comentário:** complementando a questão anterior. O acesso às informações sobre operações de crédito realizadas com recursos públicos flexibiliza a intimidade privada em prol da transparência. Nesse sentido, o STF já afirmou que: “o sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos” (MS 33.340). Logo, o fornecimento das informações não violará a intimidade da vida privada, já que trata de acesso a informações sobre recursos públicos.

**Gabarito: correto.**

---

**56. (Cespe – TCDF/2014 - adaptada) O TCE possui competência constitucional para determinar diretamente a quebra dos sigilos bancário e fiscal, desde que tal medida esteja relacionada ao controle externo.**

**Comentário:** novamente, os Tribunais de Contas não têm competência para quebrar o sigilo bancário e fiscal. Não obstante, eles possuem direito a acessar informações sobre financiamentos concedidos com recursos públicos.

**Gabarito: errado.**

---

**57. (Cespe – TCDF/2014) Caso constate ilegalidade na execução de contrato administrativo, o tribunal de contas deverá assinar prazo para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da lei, podendo sustar, se não atendido, a execução do referido contrato.**

**Comentário:** não é este o procedimento. Primeiro o Tribunal de Contas fixa prazo para o exato cumprimento da lei. Se não for atendido, o Tribunal de Contas da União, em relação aos contratos, comunicará o Congresso Nacional. Se, depois de 90 dias, as medidas cabíveis não forem adotadas, o Tribunal decidirá a respeito.

**Gabarito: errado.**

---

**58. (Cespe – TCDF/2014) As competências constitucionais dos tribunais de contas incluem a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro, e as nomeações para cargos de provimento em comissão.**



**Comentário:** as nomeações para cargo de provimento em comissão não são apreciadas para fins de registro. Vamos lembrar:

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;*

**Gabarito: errado.**

---

**59. (Cespe – TCU/2015) A despeito do seu papel constitucional de auxiliar o Poder Legislativo, o TCU não depende de autorização ou provocação desse poder para exercer suas atribuições constitucionais, podendo exercê-las até mesmo contra ele.**

**Comentário:** os tribunais de contas possuem competências próprias e privativas, exercidas independentemente de autorização ou provocação do legislativo. Ademais, o TCU pode exercer suas atribuições contra ele mesmo. Por exemplo, se alguém representar contra irregularidade em licitação promovida pelo TCU, caberá ao próprio Tribunal apurar os fatos; no mesmo sentido, o Tribunal realiza o registro de provimento de seus servidores efetivos.

**Gabarito: correto.**

---

**60. (Cespe – TCE PB/2018) O TCU, quando busca promover o aperfeiçoamento da gestão pública por meio do exame da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, atua, quanto ao controle da atividade financeira do Estado, na fiscalização**

- a) patrimonial.
- b) orçamentária.
- c) contábil.
- d) financeira.
- e) operacional.

**Comentário:** a avaliação da eficiência, economicidade, eficácia e efetividade trata da *performance* da gestão pública, situação que é avaliada mediante auditorias de natureza operacional. Logo, o gabarito é a letra E.

Vejamos os demais casos:

a) **patrimonial:** trata do controle da guarda e conservação do patrimônio dos órgãos e entidades públicos – ERRADA;



b) **orçamentária**: fiscaliza a execução orçamentária, apurando se a previsão de receita está se concretizando e se a realização de despesas observa a autorização na lei orçamentária – ERRADA;

c) **contábil**: verifica se os registros contábeis, nos balanços, demonstrações e demais documentos contábeis estão sendo realizados adequadamente – ERRADA;

d) **financeira**: verifica se os recursos estão sendo arrecadados corretamente e se os pagamentos são corretamente realizados.

**Gabarito: alternativa E.**

## LISTA DE QUESTÕES RESOLVIDAS NA AULA

1. (Cespe - CGM João Pessoa/2018 - adaptada) Cabe ao TCE fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, excetuados aqueles repassados mediante convênio.
2. (Cespe – STM/2018 - adaptada) O TCE possui competência para fiscalizar os municípios no que se refere a recursos a eles repassados pelo Estado.
3. (Cespe – TCE PA/2016 - adaptada) O TCE poderá fiscalizar as contas de empresas interestaduais de cujo capital tenha a participação do Estado, ainda que essa participação no capital seja minoritária.
4. (Cespe – TCU/2013 - adaptada) Compete ao TCE auxiliar a Assembleia Legislativa a exercer a fiscalização das contas das empresas interestaduais de cujo capital o Estado participe, desde que a participação se dê de forma direta.
5. (Cespe – ANCINE/2006 - adaptada) As contas de consórcios interestaduais de cujo capital o Estado participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo, estão dispensadas de prestações de contas ao TCE.
6. (Cespe – CGM João Pessoa/2018 - adaptada) Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Goiás, entre outras atribuições, representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.
7. (Cespe – TCE RS/2013 – adaptada) Considere que o governo da Bahia tenha instituído subsídio para os eletrodomésticos de alta tecnologia, reduzindo dois pontos percentuais na alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS). Nessa situação, constitui responsabilidade do TCE examinar o ato de concessão do referido subsídio.
8. (Cespe – CGM João Pessoa/2018 – adaptada) Compete ao TC acompanhar, por meio de auditorias, inspeções e análises, a arrecadação da receita a cargo das entidades da administração indireta.
9. (Estratégia Concursos – Inédita) Compete ao TCE calcular as cotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação repassados pelo Estado aos Municípios e fiscalizar sua aplicação.



**10. (Cespe – TCE PA/2016 - adaptada) É prerrogativa do TCE a fiscalização da aplicação dos recursos provenientes das quotas entregues pela União ao estado de Goiás referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.**

**11. (Cespe – TCE PA/2016 - adaptada) Havendo indícios de concessão de subsídios não aprovados, o Tribunal de Contas solicitará à comissão competente da Casa Legislativa pronunciamento conclusivo sobre a matéria. Confirmada a suspeita, o tribunal deverá sustar a despesa.**

**12. (Cespe – Câmara dos Deputados/2014 - adaptada) Independentemente de pronunciamento do TC, uma comissão de deputados pode propor à Casa Legislativa a sustação de despesa cujo gasto possa causar grave lesão para a economia pública.**

**13. (Cespe – TCU/2013 - adaptada) Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TC.**

**14. (Cespe – Antaq/2014 - adaptada) O pedido de aposentadoria de um servidor público estadual, se requerido com base em lei que lhe dê direitos não previstos na CE, poderá ser recusado pelo TCE.**

**15. (Cespe – TCE RN/2015 – adaptada) Estão sujeitas a inspeções e auditorias do TCE quaisquer unidades administrativas dos poderes, bem como as entidades da administração indireta, e outras instituídas ou mantidas pelo poder público.**

**16. (Cespe – TCDF/2014) Caso um secretário de Estado do GO nomeie seu primo para cargo em comissão na respectiva secretaria, caberá ao TCE apreciar, para fins de registro, a legalidade desse ato de admissão.**

**17. (Cespe – MPJTCDF/2013 – adaptada) Compete ao TCE aplicar ao servidor público que cometer ilegalidade na execução de despesa a sanção de afastamento definitivo do cargo.**

**18. (Cespe – TCE RO/2013 – adaptada) Em caso de irregularidade de contas, cabe ao TCE, em sua função fiscalizadora, realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias nas entidades da administração indireta, exceto nas fundações e sociedades instituídas pelo poder público estadual.**

**19. (Cespe – TCE RO/2013 – adaptada) Em consonância com o princípio da legalidade, compete ao TCE apreciar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal, exceto as nomeações para cargo de provimento em comissão.**

**20. (Cespe – TCE ES/2013) O Poder Legislativo e o sistema de controle interno de cada poder e do Ministério Público devem fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com ênfase no que se refere à (ao)**

a) alcance das metas estabelecidas na LDO, ao cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver, e aos limites e às condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar.

b) estudo e pesquisa concernente ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal e às medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite.



c) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, haja vista as restrições constitucionais e aquelas previstas na LRF, e ao estabelecimento de normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais.

d) medida de aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar.

e) coordenação, consolidação, supervisão e elaboração da LDO e da proposta orçamentária da União, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos.

**21. (Cespe – TCDF/2014 - adaptada) A concessão de pensão por morte de servidor do governo do GO e os reajustes de seu valor, ainda que não alterem o fundamento legal do ato concessório, deverão ser apreciados pelo TCE.**

**22. (Cespe – TCE RO/2013 – adaptada) O ato inicial de concessão de aposentadoria de servidor de Goiás estará sujeito à apreciação do TCE, para fins de registro ou exame.**

**23. (Cespe – TCE RS/2013 – adaptada) Cabe ao TCE julgar as contas a serem prestadas anualmente pelo governador do GO, nos termos da Lei Orgânica do TCE.**

**24. (Cespe – TCE RS/2013 – adaptada) Considere que o governo do Goiás tenha instituído subsídio para os eletrodomésticos de alta tecnologia, reduzindo dois pontos percentuais na alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS). Nessa situação, constitui responsabilidade do TCE examinar o ato de concessão do referido subsídio.**

**25. (Cespe – TCDF/2002 - adaptada) Ao fixar as regras gerais acerca de competência, atribuições, composição e funcionamento do TCU, a Constituição da República definiu os parâmetros a serem seguidos pelos tribunais de contas dos estados e municípios. Considerando a jurisprudência do STF referente aos tribunais de contas e em particular ao TCE/GO, julgue o item a seguir.**

Se, para a execução de obra, o estado de Goiás e a União celebrarem convênio para o aporte de recursos federais e do próprio GO, conforme entendimento pacífico do STF, a fiscalização da obra ficará limitada à atuação do TCU.

**26. (Cespe – MPjTCU/2004 – adaptada) O julgamento de consulta por parte do TCE constitui prejulgamento de tese jurídica que o tribunal tenha apreciado, mas não serve como decisão de caso concreto; este deve ser objeto de processo específico.**

**27. (Cespe – MPjTCDF/2002) Considere a seguinte situação hipotética.**

Em decorrência de convênio celebrado entre a União e Goiás para a execução de obra pública, foi definido que aquela entraria com 80% dos recursos necessários à execução do objeto do convênio, cabendo ao GO apenas completar a diferença.

Nessa situação, haja vista a evidente competência do TCU, ficará afastada a competência do TCE para exercer processos de fiscalização ou instaurar processos de contas.

**28. (Cespe – TCDF/2012 - adaptada) Compete privativamente à Assembleia Legislativa apreciar e julgar, anualmente, as contas do TCE.**



29. (Cespe – TCDF/2014 - adaptada) A fiscalização contábil e financeira dos órgãos e entidades que compõem a estrutura de GO é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, com o auxílio do TCE, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
30. (Cespe – TCDF/2014 - adaptada) É de competência privativa da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo do GO.
31. (Cespe – TCDF/2014 - adaptada) O TCE, no exercício do controle externo, não pode determinar a suspensão de benefícios garantidos por decisão judicial transitada em julgado, ainda que o direito reconhecido pelo judiciário esteja em desconformidade com jurisprudência dominante do STF.
32. (Cespe – TCE RN/2015 – adaptada) Caso determinada entidade preste serviço de interesse público e receba contribuições especiais de natureza parafiscal pelo serviço prestado, os responsáveis pela entidade estarão sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas.
33. (Cespe – TCE PE/2004 – adaptada) Sujeitam-se à jurisdição do TCE os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público ou social.
34. (Cespe – TCDF/2014) Entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado criadas com a finalidade de prestar serviço de interesse público estão abrangidas, em razão de sua finalidade, pela jurisdição do TCE.
35. (Cespe – TCU/2013) Os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a municípios, estados e Distrito Federal, mediante acordo, à exceção de convênio, estarão no âmbito da jurisdição do tribunal.
36. (Cespe – TCU/2015 – adaptada) A jurisdição do TCE engloba todo o território de Goiás e abrange qualquer pessoa responsável por haveres públicos, inclusive seus sucessores, de forma ilimitada.
37. (Cespe – TCE ES/2012 – adaptada) A jurisdição do TCE é a mais ampla possível, abrangendo, inclusive, pessoas que integrem a administração estadual, mesmo fora do respectivo território.
38. (Cespe – TCE RO/2013) O TCE é investido de poder e jurisdição própria e privativa no território estadual e possui autonomia financeira e administrativa.
39. (Cespe – TCDF/2012) A jurisdição do TCE abrange tanto as pessoas físicas como as jurídicas públicas e privadas que tenham recebido recursos públicos sob a responsabilidade de GO, podendo atingir os sucessores dos responsáveis por esses recursos.
40. (Cespe – TCU/2011 – adaptada) A jurisdição do TCE estende-se aos sucessores de ex-dirigentes de entidades estatais que cometam irregularidades que resultem em prejuízo para os cofres públicos, até o limite do prejuízo apurado e não ressarcido, independentemente do patrimônio transferido.
41. (Cespe – TCU/2007 - adaptada) Considere que determinada organização civil de interesse público, que atua na área de defesa e conservação do meio ambiente, tenha sido contratada pela administração



pública de Goiás, por meio de termo de parceria. Nessa situação, mesmo sendo pessoa jurídica de direito privado, essa organização civil está sujeita à jurisdição do TCE.

**42. (Cespe – MPJTCU/2004 – adaptada)** Os liquidantes de empresas sob intervenção do poder público estadual são nomeados pela autoridade competente para decretar a intervenção; nesses casos, a pessoa do liquidante não está sujeita à jurisdição do TCE, mas, sim, à da autoridade que o nomeou, pois será dela a responsabilidade pelos atos daquele.

**43. (Cespe – TCE PE/2004 – adaptada)** Ao ser publicado um edital de concurso público para preenchimento de vagas para o cargo de analista administrativo de uma fundação pública De Goiás, constatou-se a previsão de reserva de vagas para candidatos que já fizessem parte da entidade como ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação.

Com base nessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

A fiscalização dos atos de admissão dos servidores eventualmente nomeados em razão desse concurso escapa à jurisdição do TCE, por se tratar de admissão de servidor em fundação.

**44. (Cespe – TCDF/2002)** O STF já pacificou o entendimento de que empresas públicas e sociedades de economia mista, não obstante possuam personalidade de direito privado e seus bens não sejam públicos, submetem-se a processo de tomada de contas especial.

**45. (FGV – CGM Belo Horizonte/2024)** As competências dos Tribunais de Contas são delineadas pela Constituição Federal e pelas constituições estaduais, cabendo a estas observar os mandamentos daquela em simetria. Já a interpretação da Constituição Federal é de atribuição do Supremo Tribunal Federal.

Considerando tanto o texto da Carta Magna como a jurisprudência atualizada sobre controle externo, assinale a afirmativa incorreta.

a) O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo cabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

b) Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

c) A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo.

d) Aos Tribunais de Contas é reconhecida prerrogativa para requisitar acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos, não havendo o que falar de sigilo bancário e empresarial.

**46. (FGV - CGM Belo Horizonte/2024)** A titularidade do controle externo da atividade administrativa do Estado compete ao Legislativo, que recebeu da Constituição Republicana diversos mecanismos para o seu exercício.



Quanto ao controle parlamentar, assinale a afirmativa incorreta.

a) Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito Municipal com base em parecer prévio do Tribunal de Contas, somente deixando de prevalecer a conclusão deste por decisão de dois terços dos membros da casa legislativa.

b) As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo as suas conclusões serem encaminhadas ao Ministério Público para promoção da responsabilização civil ou criminal dos infratores.

c) O parlamentar, no exercício da fiscalização que lhe compete, pode determinar a realização de inspeção ou auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas nas unidades administrativas dos Poderes e Órgão Autônomos.

d) A atuação orçamentária-financeira do estado é apreciada de forma preventiva pelo Parlamento quando da aprovação das leis orçamentárias, bem como a *posteriori* no julgamento das contas.

**47. (Cebraspe – AGER MT/2023) Considerando o conceito, os tipos e as formas de controle da administração pública e o controle pelos tribunais de contas, assinale a opção correta.**

a) O controle de legitimidade diz respeito, objetivamente, à recepção incondicionada do ordenamento jurídico que suportará o ato da administração.

b) A CF concede ao TCU competência para instaurar tomadas de contas especial sempre que julgar necessário e a situação o exigir.

c) Quando da fixação da despesa e da estimação da receita, o Poder Legislativo exerce controle financeiro sobre si e sobre os outros Poderes.

d) O julgamento das contas anuais do presidente da República pelo Poder Legislativo sem a prévia e formal manifestação da corte de contas não será nulo se o ato for exarado após expirado o prazo para emissão do respectivo parecer.

e) O Congresso Nacional é competente para retirar do mundo jurídico ato do Poder Executivo que exorbite o poder de regulamentar.

**48. (Cespe – TCE MG/2018) O controle externo da execução orçamentária da administração pública pelos tribunais de contas**

a) é realizado unicamente por meio de ofício, quando executado na fiscalização de editais de licitação de bens.

b) abrange os órgãos integrantes das administrações direta e indireta, salvo aqueles que executam atividades do Poder Judiciário.

c) compreende a averiguação da legalidade dos atos de que resulte a arrecadação de receita ou a realização de despesa.

d) abrange a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de nomeação para cargos de provimento em comissão.

e) compreende a apreciação da legalidade dos atos de que resultem a previsão de receita e a fixação de despesa, assim como as nomeações para cargo de provimento em comissão.



**49. (Cespe – TCE MG/2018) O tribunal de contas de determinado estado emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2017 do governo de determinado município do estado. O parecer continha uma série de recomendações que deveriam ser cumpridas, sob pena de reflexos negativos na apreciação das contas relativas ao exercício do ano de 2018.**

O parecer prévio é

- a) um meio de controle inerente ao poder hierárquico.
- b) peça técnico-jurídica de natureza opinativa cuja finalidade é subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.
- c) emitido pelo órgão ao qual compete a fiscalização da prestação de contas anual do município e prevalecerá por decisão de três quintos dos membros da câmara municipal.
- d) peça de natureza política que orienta o Poder Legislativo no julgamento das contas prestadas anualmente pelo Poder Executivo.
- e) um meio de controle para provocar o reexame de atos administrativos.

**50. (Cespe – TCE MG/2018) Julgue os itens a seguir, à luz da Constituição Federal de 1988 (CF) e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).**

I O TCU tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação e pode expedir medidas cautelares para prevenir lesão ao erário.

II É constitucional norma estadual que estabelece a competência do respectivo tribunal de contas para realizar exame prévio de validade de contratos firmados com o poder público.

III A revogação ou a anulação de aposentadoria já apreciada e registrada pelo TCU prescinde de nova aprovação do colegiado desse órgão para se confirmar, ao contrário do que ocorre com a anulação dos atos de admissão.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

**51. (Cespe – TCE MG/2018) Uma sociedade de economia mista da União realizou procedimento licitatório, conforme norma a ela aplicável, para elaboração de projeto executivo e construção da nova sede da empresa. O procedimento foi encerrado com a contratação da construtora vencedora. Durante a execução da obra, o gerente responsável pagou à construtora por etapa ainda não concluída, sob a alegação de que esse pagamento propiciaria o término dos trabalhos em menor prazo. Em fiscalização, equipe do TCU entendeu que o referido pagamento adiantado contrariava as normas aplicáveis à execução do contrato.**

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.



- a) O TCU pode, caso verifique ilegalidades, assinar prazo para que a empresa adote as providências para cumprimento da lei; para isso, no entanto, o tribunal deve ser autorizado pelo Congresso Nacional.
- b) A referida sociedade de economia mista da União é uma empresa estatal que não recebe recursos do Tesouro Nacional; por conseguinte, o TCU não possui competência para fiscalizar seus atos.
- c) O TCU possui competência para fiscalizar atos dessa sociedade de economia mista da União, devendo tal fiscalização ser requerida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal.
- d) O TCU deve sustar imediatamente o contrato em execução e, na sequência, comunicar o fato ao Congresso Nacional, para que este tome as demais providências.
- e) A CF não estabelece, por si, cominações aplicáveis à situação em apreço, mas prevê a possibilidade de aplicação de multa pelo TCU ao gerente responsável, desde que prevista em lei.

**52. (Cespe – TCE PE/2017) Constitui prerrogativa constitucional dos tribunais de contas o acesso a dados relacionados a operações financiadas com recursos públicos, as quais não estão protegidas pelo direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas consolidado, por exemplo, na garantia ao sigilo bancário.**

**53. (Cespe – TCE PE/2017) Situação hipotética: João, servidor público federal, aposentou-se em 2013. No mesmo ano, ao apreciar a legalidade do ato concessório inicial da aposentadoria, o Tribunal de Contas da União (TCU), sem o contraditório e a ampla defesa, considerou-o ilegal. Assertiva: A atuação do TCU foi constitucional, pois a apreciação da referida concessão dispensa a participação do aposentado.**

**54. (Cespe – TCE PA/2016) O Tribunal de Contas da União (TCU), ao realizar auditoria em instituição bancária constituída sob a forma de empresa estatal visando o fomento econômico e social, requisitou diretamente à citada empresa o fornecimento de dados bancários relacionados a operação financeira firmada com pessoa jurídica de direito privado mediante o emprego de recursos de origem pública.**

Julgue o item a seguir, a respeito dessa situação hipotética.

Os dados requisitados devem ser fornecidos, em razão da expressa competência constitucional do TCU para decretar a quebra do sigilo bancário.

**55. (Cespe – TCE PA/2016) O Tribunal de Contas da União (TCU), ao realizar auditoria em instituição bancária constituída sob a forma de empresa estatal visando o fomento econômico e social, requisitou diretamente à citada empresa o fornecimento de dados bancários relacionados a operação financeira firmada com pessoa jurídica de direito privado mediante o emprego de recursos de origem pública.**

Julgue o item a seguir, a respeito dessa situação hipotética.

O fornecimento dos dados requisitados não viola o direito fundamental à intimidade e à vida privada.

**56. (Cespe – TCDF/2014 - adaptada) O TCE possui competência constitucional para determinar diretamente a quebra dos sigilos bancário e fiscal, desde que tal medida esteja relacionada ao controle externo.**

**57. (Cespe – TCDF/2014) Caso constate ilegalidade na execução de contrato administrativo, o tribunal de contas deverá assinar prazo para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da lei, podendo sustar, se não atendido, a execução do referido contrato.**



**58. (Cespe – TCDF/2014)** As competências constitucionais dos tribunais de contas incluem a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro, e as nomeações para cargos de provimento em comissão.

**59. (Cespe – TCU/2015)** A despeito do seu papel constitucional de auxiliar o Poder Legislativo, o TCU não depende de autorização ou provocação desse poder para exercer suas atribuições constitucionais, podendo exercê-las até mesmo contra ele.

**60. (Cespe – TCE PB/2018)** O TCU, quando busca promover o aperfeiçoamento da gestão pública por meio do exame da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, atua, quanto ao controle da atividade financeira do Estado, na fiscalização

a) patrimonial.

b) orçamentária.

c) contábil.

d) financeira.

e) operacional.

## GABARITO

|       |       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1. E  | 11. E | 21. E | 31. C | 41. C | 51. E |
| 2. X  | 12. E | 22. C | 32. C | 42. E | 52. C |
| 3. E  | 13. C | 23. E | 33. C | 43. E | 53. C |
| 4. E  | 14. C | 24. C | 34. E | 44. C | 54. E |
| 5. E  | 15. C | 25. E | 35. E | 45. A | 55. C |
| 6. C  | 16. E | 26. C | 36. E | 46. C | 56. E |
| 7. C  | 17. E | 27. E | 37. C | 47. C | 57. E |
| 8. C  | 18. E | 28. C | 38. C | 48. C | 58. E |
| 9. E  | 19. C | 29. C | 39. C | 49. B | 59. C |
| 10. C | 20. A | 30. C | 40. E | 50. A | 60. E |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.